Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 238 de sexta-feira, 8 de dezembro de 2023** | **Nº de páginas: 94**

SUMÁRIO:

● **DECRETO Nº 507/2023.** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 49.603,34 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

● **DECRETO Nº 509/2023** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.

● **DECRETO Nº 510/2023.** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 267.491,77 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

● **ERRATA EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.** - Contratação de empresa para prestação de serviços para destinação final de resíduos Classe II, sendo eles Resíduos Classe IIA e IIB e resíduos da construção civil (RDC) em Aterro Sanitário, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

● **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023** - contratações de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de EPI ´S – Equipamento de Proteção Individual, bem como equipamentos para servidores, não adquiridos no pregão 008/2023.

● **RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES EDITAL Nº 01/2023 PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA** - ;

● **PORTARIA Nº 1954/2023.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 1955/2023** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 1956/2023** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 1957/2023.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 1958/2023.** - Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1959/2023** - Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1960/2023.** - Exonerar a Pedido Servidor Público Municipal e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1961/2023** - Nomeia Assessor Especial e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1962/2023.** - Concede Licença por motivo de doença em pessoa da familia dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1963/2023.** - Concede Elevação de Escolaridade e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1964/2023.** - Concede Elevação de Escolaridade e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1965/2023.** - Concede Elevação de Escolaridade e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1966/2023** - Concede Elevação de Escolaridade e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 1967/2023.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 1968/2023** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 1969/2023.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **PORTARIA Nº 1970/2023.** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **EDITAL DE CONVOCACAO Nº 046/2023 - FMSI** - ;

● **EDITAL DE CONVOCACAO Nº 047/2023** - ;

● **PORTARIA SMTT Nº 59/2023.** - Concede 30(trinta) dias de férias ao Servidor JOYCE BEZERRA LOPES.

● **PORTARIA SMTT Nº 60/2023.** - Concede 30(trinta) dias de férias ao Servidor LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS.

● **PORTARIA SMTT Nº 61/2023.** - Concede 30(trinta) dias de férias ao Servidor KURT WALDHEIM DE ANDRADE OLIVEIRA.

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - FMSI.** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de estruturas (tendas), a serem utilizadas na campanha de saúde “Dia ‘D’, Vacinação Antirrábica”, e instaladas em localidades estratégicas a objetivando garantir a eficiência e abrangência máxima da vacinação animal.

● **PORTARIA Nº 1971/2023** - Concede Verba de Representação e dá outras providências correlatas.

● **PORTARIA Nº 1972/2023.** - Conceder Gratificação de Produtividade e Qualidade - GPQ

● **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023** - ;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 507/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 49.603,34 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301	**FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA**	
2093	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
33903000 - 16593110	Material de Consumo	21.000,00
33903200 - 16593110	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	11.745,00
	Soma da Ação:	**32.745,00**
2095	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
33903200 - 15001002	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.858,34
	Soma da Ação:	**1.858,34**
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
	Soma da Unidade:	**49.603,34**
	Total Geral:	**49.603,34**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0301	**FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA**	
2089	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
33904000 - 15001002	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.750,00
	Soma da Ação:	**5.750,00**
2093	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.308,39
33903000 - 16000000	Material de Consumo	2.573,19
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
33903900 - 16593110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.333,61
33904000 - 16000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.225,00
44905200 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	1.213,15
	Soma da Ação:	**25.653,34**
2095	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
33904000 - 16000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.080,00
	Soma da Ação:	**8.080,00**
2098	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA	
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
33904000 - 16000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	120,00
	Soma da Ação:	**5.120,00**
	Soma da Unidade:	**49.603,34**
	Total Geral:	**49.603,34**

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

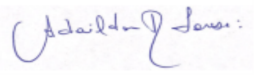
DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10 **DEZEMBRO/2023**

DECRETO 507/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 6 de dezembro de 2023.



ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 509/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301	**FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA**		
2093	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
33903000 - 15001002	Material de Consumo		20.000,00
33903000 - 16593110	Material de Consumo		63.686,05
33903200 - 16593110	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		30.000,00
33903900 - 16593110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.775,52
		Soma da Ação:	**123.461,57**
2094	GESTÃO DO SUS		
31901600 - 16050000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		215.631,19
33903900 - 16050000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		134.954,74
		Soma da Ação:	**350.585,93**
2095	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.000,00
		Soma da Ação:	**7.000,00**
2097	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		
33903000 - 16000000	Material de Consumo		12.952,50
		Soma da Ação:	**12.952,50**
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA		
33903000 - 15001002	Material de Consumo		3.000,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo		3.000,00
		Soma da Ação:	**6.000,00**
		Soma da Unidade:	**500.000,00**
		Total Geral:	**500.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.000,00
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.952,50
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	350.585,93
16593110	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	103.461,57
	Total Geral:	**500.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 7 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 510/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 267.491,77 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2016	APOIO A ESTUDANTES	
33901800 - 15000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	9.000,00
	Soma da Ação:	**9.000,00**
	Soma da Unidade:	**9.000,00**
0206	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**	
4299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INTANTIL	
31900400 - 15420000	Contratação Por Tempo Determinado	198.491,77
	Soma da Ação:	**198.491,77**
	Soma da Unidade:	**198.491,77**
0222	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**	
2150	ATENDIMENTO A PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2151	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO	
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**60.000,00**
	Total Geral:	**267.491,77**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2017	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	123.207,94
33903000 - 15520000	Material de Consumo	9.000,00
	Soma da Ação:	**132.207,94**
2026	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	24.092,14
	Soma da Ação:	**24.092,14**
2138	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**206.300,08**
0206	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**	
4299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INTANTIL	
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	61.191,69
	Soma da Ação:	**61.191,69**
	Soma da Unidade:	**61.191,69**
	Total Geral:	**267.491,77**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

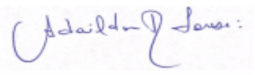
DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10 **DEZEMBRO/2023**

DECRETO 510/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 7 de dezembro de 2023.



ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

No extrato abaixo publicado no diário oficial do município de 06 de novembro de 2023 – Edição I – ano I – Nº 215

ONDE SE LÊ:

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para destinação final de resíduos Classe II, sendo eles Resíduos Classe IIA e IIB e resíduos da construção civil (RDC) em Aterro Sanitário, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
CONTRATADA: TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.
VALOR GLOBAL: valor estimado Mensal de R$ 326.705,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinco reais) totalizando o valor global estimado em R$ 1.960.230,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil, duzentos e trinta reais).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, vide o comando legal que veda expressamente a possibilidade de prorrogações, conforme inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal N° 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos. 18.541.0002.2.041 – Manutenção da Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo. 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3390.39.05 – Serviços Técnicas Profissionais. Fonte 150000
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Itabaiana/SE, 01 de novembro de 2023.

Vinicius Moura da Costa
Secretário das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

LEIA – SE:

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para destinação final de resíduos Classe II, sendo eles Resíduos Classe IIA e IIB e resíduos da construção civil (RDC) em Aterro Sanitário, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
CONTRATADA: TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.
VALOR GLOBAL: valor estimado Mensal de R$ 326.705,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinco reais) totalizando o valor global estimado em R$ 1.960.230,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil, duzentos e trinta reais).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, vide o comando legal que veda expressamente a possibilidade de prorrogações, conforme inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal N° 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos. 18.541.0002.2.041 – Manutenção da Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo. 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3390.39.05 – Serviços Técnicas Profissionais. Fonte 150000
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Itabaiana/SE, 01 de novembro de 2023.

Vinicius Moura da Costa
Secretário das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ: 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 51

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *contratações de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de EPI´S – Equipamento de Proteção Individual, bem como equipamentos para servidores, não adquiridos no pregão 008/2023.*

Fornecedor : NOVA DISTRIBUIDORA LTDA - 39.575.051/0001-87

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	125,00	UND	PLASTCOR	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA PLASTCOR	R$ 28,93	R$ 3.616,25	R$ 41,33	R$ 5.166,25	30,00	R$ 12,40
Descrição: ABAFADOR DE RUÍDOS DO TIPO CONCHA										
3	122,00	UND	ARCLAN	ARCLAN	R$ 54,00	R$ 6.588,00	R$ 54,19	R$ 6.611,18	0,35	R$ 0,19
Descrição: AVENTAL PROTEÇÃO PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA. FABRICADO EM RASPA/COURO. 120CM X 60 CM \| AVENTAL PROTEÇÃO PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA. FABRICADO EM RASPA/COURO. 120CM X 60 CM										
7	863,00	PAR	VONDER	VONDER	R$ 53,88	R$ 46.498,44	R$ 76,96	R$ 66.416,48	29,99	R$ 23,08
Descrição: BOTA DE PVC CANO MÉDIO E LONGO NA COR PRETA										
9	225,00	UND	CRIVAL	CRIVAL	R$ 73,26	R$ 16.483,50	R$ 104,66	R$ 23.548,50	30,00	R$ 31,40
Descrição: CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, P \| CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM FIBRAS NÃO METÁLICAS RESISTENTE À PERFURAÇÃO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, PARA USO ELETRICISTA.										
13	9,00	UND	SIGMA	CINTA C/CATRACA 5M 150KG SIGMA	R$ 90,58	R$ 815,22	R$ 129,39	R$ 1.164,51	29,99	R$ 38,81
Descrição: CINTA DE SUSPENSÃO COM CATRACA 35MM X 2MT										
19	10,00	UND	MOR	ESCADA ALUM 8 DEGRAUS MOR	R$ 304,50	R$ 3.045,00	R$ 435,00	R$ 4.350,00	30,00	R$ 130,50
Descrição: ESCADA DE ALUMÍNIO COM 8 DEGRAUS										
27	303,00	PAR	ARCLAN	ARCLAN	R$ 15,99	R$ 4.844,97	R$ 30,27	R$ 9.171,81	47,18	R$ 14,28
					Subtotal Adjudicado	R$ 124.954,14	Subtotal Orçado:	R$ 179.840,25	30,5193 %	R$ 54.886,11

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: LUVA DE RASPA DE COURO.										
28	640,00	PAR	PLASTCOR	PLASTCOR	R$ 13,30	R$ 8.512,00	R$ 19,00	R$ 12.160,00	30,00	R$ 5,70
Descrição: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE POLIÉSTER, ACABAMENTO EM BORRACHA/ VULCANIZADA NA PALMA E DEDOS, PUNHO ELÁS \| LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE POLIÉSTER, ACABAMENTO EM BORRACHA/ VULCANIZADA NA PALMA E DEDOS, PUNHO ELÁSTICO. CA 46816										
29	1.230,00	PAR	FERTAK	FERTAK	R$ 4,71	R$ 5.793,30	R$ 6,73	R$ 8.277,90	30,01	R$ 2,02
Descrição: LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO E POLIÉSTER, PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES \| LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO E POLIÉSTER, PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES DE PVC, EXTREMIDADE DOS DEDOS COM REFORÇO DE BORRACHA DE PVC. PUNHO COM ELÁSTICO, COM ACABAMENTO OVERLOQUE.										
34	310,00	UND	ARCLAN	ARCLAN	R$ 27,09	R$ 8.397,90	R$ 35,59	R$ 11.032,90	23,88	R$ 8,50
Descrição: PERNEIRA DE SEGURANÇA										
37	1.020,00	UND	VONDER	VONDER	R$ 4,80	R$ 4.896,00	R$ 9,66	R$ 9.853,20	50,31	R$ 4,86
Descrição: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PFF2 COM VÁLVULA DESCARTÁVEL										
44	287,00	PAR	VONDER	VONDER	R$ 53,88	R$ 15.463,56	R$ 76,96	R$ 22.087,52	29,99	R$ 23,08
Descrição: BOTA DE PVC CANO MÉDIO E LONGO NA COR PRETA										
					Subtotal Adjudicado	R$ 124.954,14	Subtotal Orçado:	R$ 179.840,25	30,5193 %	R$ 54.886,11

Fornecedor : COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA - 30.506.256/0001-36

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	60,00	PAR	CRIVAL	CRIVAL	R$ 90,13	R$ 5.407,80	R$ 128,58	R$ 7.714,80	29,90	R$ 38,45
Descrição: BOTA DE COURO NOBUCK MARROM CA 43698										
12	40,00	UND	PLASTCOR	PLASTCOR	R$ 40,91	R$ 1.636,40	R$ 58,38	R$ 2.335,20	29,92	R$ 17,47
Descrição: CAPACETE ABA TOTAL COM JUGULAR EM TECIDO, MAS PARA ELETRICISTA										
16	638,00	UND	PLASTCOR	PLASTCOR	R$ 86,08	R$ 54.919,04	R$ 122,98	R$ 78.461,24	30,00	R$ 36,90
					Subtotal Adjudicado	R$ 80.212,20	Subtotal Orçado:	R$ 114.583,00	29,9964 %	R$ 34.370,80

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: CONE DE SINALIZAÇÃO FLEXÍVEL EMBORRACHADO 75CM LARANJA COM BRANCO, MODELO SAFE PARK, ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA ABNT \| CONE DE SINALIZAÇÃO FLEXÍVEL EMBORRACHADO 75CM LARANJA COM BRANCO, MODELO SAFE PARK, ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA ABNT NBR 15.071. CONFECCIONADO NA COR LARANJA EM MATERIAL FLEXÍVEL (PVC), PERMITE SER DOBRADO AO MEIO SEM PREJUÍZO AO SEU FORMATO ORIGINAL. RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. PARA MELHOR SUSTENTAÇÃO E ESCOAMENTO DA ÁGUA, EM SUA BASE POSSUI 8 SAPATAS (PÉS DE APOIO). POSSUI 2 FAIXAS REFLETIVAS, TIPO COLMÉIA NA COR BRANCA, CONFORME NORMA ABNT NBR 14.664 E SOLDADAS ELETRONICAMENTE AO CONE. NO TOPO CONTA COM ORIFÍCIO PARA ENCAIXE DA "PORTA-TUDO" (VENDIDO SEPARADAMENTE) E DUAS ABERTURAS LATERAIS NA PARTE SUPERIOR PARA O USO DE FITA ZEBRADA, CORDA OU CORRENTE. UTILIZADO PARA CONTROLE DE TRÁFEGO, DELIMITAR, CANALIZAR, DIRECIONAR, INTERDITAR E SINALIZAR ÁREAS.										
45	212,00	UND	PLASTCOR	PLASTCOR	R$ 86,08	R$ 18.248,96	R$ 122,98	R$ 26.071,76	30,00	R$ 36,90
Descrição: CONE DE SINALIZAÇÃO FLEXÍVEL EMBORRACHADO 75CM LARANJA COM BRANCO, MODELO SAFE PARK, ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA ABNT \| CONE DE SINALIZAÇÃO FLEXÍVEL EMBORRACHADO 75CM LARANJA COM BRANCO, MODELO SAFE PARK, ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA ABNT NBR 15.071. CONFECCIONADO NA COR LARANJA EM MATERIAL FLEXÍVEL (PVC), PERMITE SER DOBRADO AO MEIO SEM PREJUÍZO AO SEU FORMATO ORIGINAL. RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. PARA MELHOR SUSTENTAÇÃO E ESCOAMENTO DA ÁGUA, EM SUA BASE POSSUI 8 SAPATAS (PÉS DE APOIO). POSSUI 2 FAIXAS REFLETIVAS, TIPO COLMÉIA NA COR BRANCA, CONFORME NORMA ABNT NBR 14.664 E SOLDADAS ELETRONICAMENTE AO CONE. NO TOPO CONTA COM ORIFÍCIO PARA ENCAIXE DA "PORTA-TUDO" (VENDIDO SEPARADAMENTE) E DUAS ABERTURAS LATERAIS NA PARTE SUPERIOR PARA O USO DE FITA ZEBRADA, CORDA OU CORRENTE. UTILIZADO PARA CONTROLE DE TRÁFEGO, DELIMITAR, CANALIZAR, DIRECIONAR, INTERDITAR E SINALIZAR ÁREAS.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 80.212,20	Subtotal Orçado:	R$ 114.583,00	29,9964 %	R$ 34.370,80

Fornecedor : ELETRICA ALIANCA LTDA - 10.344.401/0001-12

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
6	190,00	PAR	CRIVAL	BOTA DE PVC C/ CURTO S/ FORRO MOD203 000091 CRIVAL	R$ 35,14	R$ 6.676,60	R$ 42,77	R$ 8.126,30	17,84	R$ 7,63
Descrição: BOTA DE PVC CANO CURTO NA COR BRANCA										
10	1.245,00	PAR	CRIVAL	BOTINA DE ELAST. BI FLEX C/ BIQ. ACO REF.106 CRIVAL	R$ 47,90	R$ 59.635,50	R$ 60,49	R$ 75.310,05	20,81	R$ 12,59
Descrição: CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBE \| CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, COM BIQUEIRA DE AÇO.										
15	40,00	UND	DULLY	TALABARTE Y EM FITA C/ ABS MOSQ. 55MM DITABS-02 DULLY	R$ 275,00	R$ 11.000,00	R$ 317,21	R$ 12.688,40	13,31	R$ 42,21
					Subtotal Adjudicado	R$ 77.312,10	Subtotal Orçado:	R$ 96.124,75	19,5710 %	R$ 18.812,65

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE E TRAVA-QUEDA, DO TIPO PARAQUEDISTA DE 5 PONTOS DE ANCORAGEM PARA ELETRICISTA										
					Subtotal Adjudicado R$ 77.312,10			Subtotal Orçado: R$ 96.124,75	19,5710 %	R$ 18.812,65

Fornecedor : 51.375.586 ANTONIO SILVEIRA NASCIMENTO - 51.375.586/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
8	7,00	UND	BY FIEL	BY FIEL	R$ 83,60	R$ 585,20	R$ 83,60	R$ 585,20	0,00	R$ 0,00
Descrição: CABEÇOTE PARA VARA DE MANOBRA										
17	9,00	UND	FIEL	FIEL	R$ 357,19	R$ 3.214,71	R$ 357,19	R$ 3.214,71	0,00	R$ 0,00
Descrição: DESCENSOR ANTIPANICO - BLOCANTE SEGURANÇA MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: DESCENSOR, DIÂMETRO CORDA APLICÁVEL:9 A 12 MM, DIMEN \| DESCENSOR ANTIPANICO - BLOCANTE SEGURANÇA MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: DESCENSOR, DIÂMETRO CORDA APLICÁVEL:9 A 12 MM, DIMENSÕES:190 X 76 X 25 MM										
20	15,00	UND	WB FIEL	WB FIEL	R$ 1.114,34	R$ 16.715,10	R$ 1.114,34	R$ 16.715,10	0,00	R$ 0,00
Descrição: ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VIDRO. É CONSTITUÍDA POR DUAS PARTES, UMA FIXA E OUTRA MÓVEL, COM DEGRAUS DO TIPO D E FIBRA \| ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VIDRO. É CONSTITUÍDA POR DUAS PARTES, UMA FIXA E OUTRA MÓVEL, COM DEGRAUS DO TIPO D E FIBRA VAZADA 4,20 X 7,20 METROS. CARGA MÁXIMA DE TRABALHO 120KG DO USUÁRIO. SÃO RESISTENTES A CORROSÃO QUÍMICA, NÃO CONDUZ ELETRICIDADE. POSSUEM FAIXAS DE SEGURANÇA EM AMARELO E PRETO NAS LATERAIS, COMO TAMBÉM SAPATAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE E CINTA DE APOIO PARA POSTE. É UMA ESCADA PARA EMPRESAS DE ELETRICIDADE										
31	9,00	UND	FIEL	FIEL	R$ 29,16	R$ 262,44	R$ 29,16	R$ 262,44	0,00	R$ 0,00
Descrição: MOSQUETÃO COM ROSCA 25KN TRAVA DUPLA 18MM										
					Subtotal Adjudicado R$ 20.777,45			Subtotal Orçado: R$ 20.777,45	0,0000 %	R$ 0,00

Fornecedor : MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 18.274.923/0001-05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
11	1.180,00	UND	TOTAL CAPAS	CA 47977	R$ 17,90	R$ 21.122,00	R$ 49,74	R$ 58.693,20	64,01	R$ 31,84
Descrição: CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC E FORRO DE POLIÉSTER CAPUZ CONJUGADO, COM MANG \| CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC E FORRO DE POLIÉSTER, CAPUZ CONJUGADO, COM MANGAS LONGAS, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURA ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. CA 28449										
					Subtotal Adjudicado R$ 97.625,91			Subtotal Orçado: R$ 166.527,61	41,3755 %	R$ 68.901,70

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
14	160,00	UND	DYSTRAY	CA ISENTO	R$ 37,50	R$ 6.000,00	R$ 52,93	R$ 8.468,80	29,15	R$ 15,43
Descrição: CINTA ERGONÔMICA										
18	12,00	UND	SIVEL	CA ISENTO	R$ 184,06	R$ 2.208,72	R$ 184,06	R$ 2.208,72	0,00	R$ 0,00
Descrição: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA APICULTOR, TIPO MACACÃO										
22	503,00	UND	PLASTCOR	CA ISENTO	R$ 10,86	R$ 5.462,58	R$ 10,86	R$ 5.462,58	0,00	R$ 0,00
Descrição: FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA ISOLAMENTO 65 X 200M ZEBRADA AMARELA / PRETA										
24	810,00	PAR	VOLK	CA 38975	R$ 7,00	R$ 5.670,00	R$ 11,27	R$ 9.128,70	37,89	R$ 4,27
Descrição: LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA, COM OU SEM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, CLORINADA, PUNHO RETO COM 33 CM DE COMPRIMENTO. MANUSEI \| LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA, COM OU SEM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, CLORINADA, PUNHO RETO COM 33 CM DE COMPRIMENTO. MANUSEIO DE AMPLA VARIEDADE DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS, ALIMENTÍCIOS, AGRÍCOLAS, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, PINTURA, MANUTENÇÃO PREDIAL.										
26	1.310,00	PAR	VOLK	CA 46837	R$ 21,00	R$ 27.510,00	R$ 30,10	R$ 39.431,00	30,23	R$ 9,10
Descrição: LUVA DE PVC 46 CM										
33	800,00	UND	DELTA PLUS	CA 19176	R$ 3,00	R$ 2.400,00	R$ 10,15	R$ 8.120,00	70,44	R$ 7,15
Descrição: ÓCULOS DE SEGURANÇA DO TIPO LEOPARDO NA COR CINZA										
35	103,00	UND	DYSTRAY	CA ISENTO	R$ 68,67	R$ 7.073,01	R$ 68,67	R$ 7.073,01	0,00	R$ 0,00
Descrição: PROTETOR FACIAL LIBUS COM VISOR MOTOSSERRISTA EM TELA.										
38	310,00	UND	PLASTCOR	CA 39428	R$ 35,00	R$ 10.850,00	R$ 46,68	R$ 14.470,80	25,02	R$ 11,68
Descrição: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA ¼ FACIAL.										
39	170,00	PAR	ITALBOTAS	CA 45991	R$ 54,88	R$ 9.329,60	R$ 79,24	R$ 13.470,80	30,74	R$ 24,36
Descrição: SAPATO FLIP MOOV BRANCO. CA38590. CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO SAPATO, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM MA \| SAPATO FLIP MOOV BRANCO. CA38590. CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO SAPATO, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL.										
					Subtotal Adjudicado R$ 97.625,91		Subtotal Orçado: R$ 166.527,61		41,3755 %	R$ 68.901,70

Fornecedor : G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - 09.721.729/0001-21

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
25	720,00	PAR	"SUPER SAFETY CA 33333 super mix"	"SUPER SAFETY CA 33333 super mix"	R$ 7,50	R$ 5.400,00	R$ 8,48	R$ 6.105,60	11,56	R$ 0,98
Descrição: LUVA DE NEOPRENE COM LATEX E FORRADA. CA 5774										
30	90,00	UND	"BRASCAMP CA 28445 KP500"	"BRASCAMP CA 28445 KP500"	R$ 280,00	R$ 25.200,00	R$ 302,43	R$ 27.218,70	7,42	R$ 22,43
Descrição: MACACÃO SANEAMENTO COM BOTAS E LUVAS ACOPLADAS. CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO (TREVIRA), PLASTIFICADO COM PVC EM AMB \| MACACÃO SANEAMENTO COM BOTAS E LUVAS ACOPLADAS. CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO (TREVIRA), PLASTIFICADO COM PVC EM AMBAS AS FACES, COSTURAS POR MEIO DE SOLDA ELETRÔNICA, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ZÍPER E BOTÕES DE PRESSÃO. ACOPLADO COM LUVA DE PVC E BOTAS DE PVC FORRADAS. TAMANHOS/ NUMERAÇÕES: 38; 39; 40; 42; 44. CA:28445										
				Subtotal Adjudicado R$ 30.600,00		Subtotal Orçado: R$ 33.324,30		8,1751 %		R$ 2.724,30

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 431.481,80	R$ 611.177,36	29,4015 %	179.695,56

Em conformidade com o texto editalício

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 06 de Dezembro de 2023

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

A **COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, através dos membros legalmente constituídos nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 381 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**, tendo por base os art. 34, §1º da Lei Complementar nº 087, de 13 de setembro de 2022, comunica o **RESULTADO FINAL** do **PROCESSO ELEITORAL**, consubstanciada na disputa da vaga para Equipe Diretiva de Escola(s) da Rede Pública Municipal, ocorrido no último dia 01 de dezembro de 2023.

ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ THOMAZ

Com 178 votos, a **CHAPA – INTEGRAÇÃO**, foi eleita com 100% dos votos válidos.

DIRETOR – GILSON DOS PASSOS ALMEIDA
COORDENADORA – MARIA JOSÉ GOIS REIS
COORDENADORA – ROSANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
SECRETÁRIO – DANIELA REZENDE SANTIAGO

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DOMINGOS PROFESSOR

Com 112 votos, a **CHAPA – EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA**, foi eleita com 100% dos votos válidos.

DIRETOR – CRISTIANO DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO – PATRICIA DOS SANTOS

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FILADELFO ARAÚJO

Com 36 votos, a **CHAPA – UNIÃO**, foi eleita com 100% dos votos válidos.

DIRETOR – MARIA JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO – EVELIN MAYARA MENEZES SANTOS

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

Hermenegildo Freire de Macêdo
Secretário da Comissão Gestão Democrática

Carlos Alberto Gois
Presidente da Comissão Gestão Democrática

Éder de Jesus Andrade
Secretário Municipal de Educação

ITABAIANA, DEZEMBRO 2023

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
PORTARIA Nº 1954/2023
08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Layane Andrade Santos, portadora do CPF n°: 054. ***. ***-73 – Gestor do Contrato

II – Jose Walter de Santana, portador do CPF n°:406. ***. ***-15 – Fiscal do Contrato

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 095 /2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 058/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
REFORMADORA TAVARES LTDA	**REGISTRO DE PREÇOS** visando contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para os **veículos pesados**, de propriedade deste município, sem a reposição de peças.	O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

Adailton Resende Sousa

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Ciente Layane Andrade Santos
Fiscal de Contrato

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
PORTARIA Nº 1955 /2023
08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Eliane Mendonça Lima – CPF nº 054. ***.*** - 22 – Gestor(a) do Contrato.
II – Yasmim de Lima - CPF nº.110.***.***- 00 – Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 093 /2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 051/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA	**Registro de Preços objetivando** contratações de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de EPI'S – Equipamento de Proteção Individual, equipamentos para servidores, bem como os não adquiridos no Pregão Eletrônico nº 008/2023.	O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ciente Yasmim de Lima

Ciente Eliane Mendonça Lima

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
PORTARIA Nº 1956 /2023
08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Yan Henrique Tavares Santana – CPF nº 045. ***.*** - 42 – Gestor do Contrato.
II – José Robson Santos da Paixão, portador do CPF nº.076.***.***-90 – Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 094 /2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	**REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de praças no município	O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual. CIENTE

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

CIENTE

José Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 2720293954
Coordenador de Nucleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1957 /2023.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Leide Ane Santos Meneses - CPF nº. 043 ***.*** -00 – Gestora do Contrato.

II – Alessandro Magno do Nascimento Melo - CPF nº. 652.***.***-00– Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 253/2023, decorrente do Procedimento. Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023 - SRP. Ata de Registro de Preços nº 068/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do contrato	Vigência do contrato
I9 Publicidade & Eventos Artísticos Eireli	contratação de empresa para **prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais,** compreendendo, transporte ida/volta, montagem/ desmontagem, instalação/ desinstalação, estadia e alimentação, para as festividades do NATAL ILUMINADO, que será realizado nos	O prazo de vigência deste Termo de Contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	dias 09 a 24 de dezembro de 2023.	

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

ciente: Leidiane Alves Santos Menezes

CIENTE: Jhonatan Diego dos Santos Silva

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1958 / 2023
De 08 de dezembro de 2023.

Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 126 e 151 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença por Exercício Efetivo do Cargo pelo período de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal deste Município.

Servidor (a)	CPF	Cargo	Data Inicio / Fim
JOSEFA ANAILDE GOIS DE JESUS	652.***.***-68	AG DE APOIO OPERACIONAL	DE 08/12/2023 A 06/01/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em **08** de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1959 / 2023
De 08 de dezembro de 2023.

Concede Licença por Exercício Efetivo do Cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 126 e 151 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença por Exercício Efetivo do Cargo pelo período de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal deste Município.

Servidor (a)	CPF	Cargo	Data Inicio / Fim
JOSEMIR DOS SANTOS PEREIRA	516.***.***-72	AG DE APOIO OPERACIONAL	DE 08/12/2023 A 06/01/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em **08** de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1960/2023
De 08 de dezembro de 2023.

Exonerar a Pedido Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido, o (a) Servidor (a) **ROBERTA DE LIMA**, portador (a) do **CPF: 005. ***. ***-70,** do cargo, Agente de Copa e Cozinha, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em **08** de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1961 / 2023
De 08 de dezembro de 2023.

Nomeia Assessor Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 19 e 24 da Lei complementar n°58/2003,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomeia Assessor Especial conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO	CPF
FABIO SANTANA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL VI	058.***.***-03

Art. 2º. A presente portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de dezembro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1962 /2023
De 08 de dezembro de 2023.

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, e conforme Art. 161 e 162 da Lei complementar nº 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família tendo como data fim 28/02/2024, ao servidor relacionado abaixo, integrante do Quadro do Pessoal deste Município.

NOME	CARGO	CPF
MARCELO ALVES SOBRAL	AGENTE DE CONDUÇÃO DE VEICULOS	036-***.***-92

Art. 2º. Apresente Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de dezembro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1963 /2023.

De 08 de dezembro de 2023.

Concede Elevação de Escolaridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuiçõeslegais, e conforme Art. 216 e 217 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Escolaridade em 7,5% de sua remuneração base, a servidores relacionados abaixo, integrante do Quadro do Pessoal deste Município.

NOME	CARGO	CPF
AMANDA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	078.***.***-70

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de dezembro 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro –Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1964 /2023.

De 08 de dezembro de 2023.

Concede Elevação de Escolaridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuiçõeslegais, e conforme Art. 216 e 217 da Lei complementar nº 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Escolaridade em 7.5% de sua remuneração base, a servidores relacionados abaixo, integrante do Quadro do Pessoal deste Município.

NOME	CARGO	CPF
JOSE EMERSON DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	080.***.***-67

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de dezembro 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro –Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1965 /2023.

De 08 de dezembro de 2023.

Concede Elevação de Escolaridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuiçõeslegais, e conforme Art, 216 e 217 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Escolaridade em 7,5% de sua remuneração base, a servidores relacionados abaixo, integrante do Quadro do Pessoal deste Município.

NOME	CARGO	CPF
MARIA VERONICA REIS TAVARES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	024.***.***-97

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de dezembro 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1966 **/2023.**

De 08 **de** dezembro **de 2023.**

Concede Elevação de Escolaridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuiçõeslegais, e conforme Art. 216 e 217 da Lei complementar nº 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Concede Elevação de Escolaridade em 7,5% de sua remuneração base, a servidores relacionados abaixo, integrante do Quadro do Pessoal deste Município.

NOME	CARGO	CPF
LUAN SANTOS ANDRADE	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	077.***.***-42
DAYSE OLIVEIRA SANTANA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	029.***.***-56
LEILIANE SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	024.***.***-01

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de dezembro 2023

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro –Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1967/2023.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Leide Ane Santos Meneses - CPF nº. 043 ***.*** -00 – Gestora do Contrato.

II – Alessandro Magno do Nascimento Melo - CPF nº. 652.***.***-00– Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 256/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023 – Ata de Registro de Preços nº 070/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Brigada Padrão Treinamentos Eireli	contratação de empresa para prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e	o prazo de vigência deste Termo de Contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de sua

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, compreendendo, transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para as festividades do NATAL ILUMINADO, que será realizado nos dias 09 a 24 de dezembro de 2023.	assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ciente: Lucide Ane Santos Menezes

Ciente: [illegible]

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1968 /2023.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Leide Ane Santos Meneses - CPF nº. 043 ***.*** -00 – Gestora do Contrato.

II – Alessandro Magno do Nascimento Melo - CPF nº. 652.***.***-00– Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 255 /2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023 – Ata de Registro de Preços nº 045/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Audio Design Ltda	contratação de empresa para **prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para**	o prazo de vigência deste Termo de Contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável na

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	apresentações artísticas e de shows musicais, compreendendo, transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para as festividades do NATAL ILUMINADO, que será realizado nos dias 09 a 24 de dezembro de 2023.	forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ciente: Jaciele Alv Santos Menezes

Ciente: [illegible]

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1969 /2023.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Leide Ane Santos Meneses - CPF nº. 043 ***.*** -00 – Gestora do Contrato.

II – Alessandro Magno do Nascimento Melo - CPF nº. 652.***.***-00– Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 254/2023, decorrente do Procedimento. Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023 - SRP. Ata de Registro de Preços nº 069/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do contrato	Vigência do contrato
MS LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, compreendendo, transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, não contratados no Pregão 013/2023, para as festividades do NATAL ILUMINADO, que será realizado nos dias 09 a 24 de dezembro de 2023.	O prazo de vigência deste Termo de Contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

ciente: Saúde Ana Santos Menezes

ciente: [illegible]

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PORTARIA Nº 1970 /2023.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Leide Ane Santos Meneses - CPF nº. 043 ***.*** -00 – Gestora do Contrato.

II – Alessandro Magno do Nascimento Melo - CPF nº. 652.***.***-00– Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 257 2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023 – Ata de Registro de Preços nº 040/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Espaço Marketing Eventos Ltda	contratação de empresa para **prestação de serviços em organização de eventos,**	O prazo de vigência deste Termo de Contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura,

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, compreendendo, transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, NATAL ILUMINADO, que será realizado nos dias 09 a 24 de dezembro de 2023.	prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

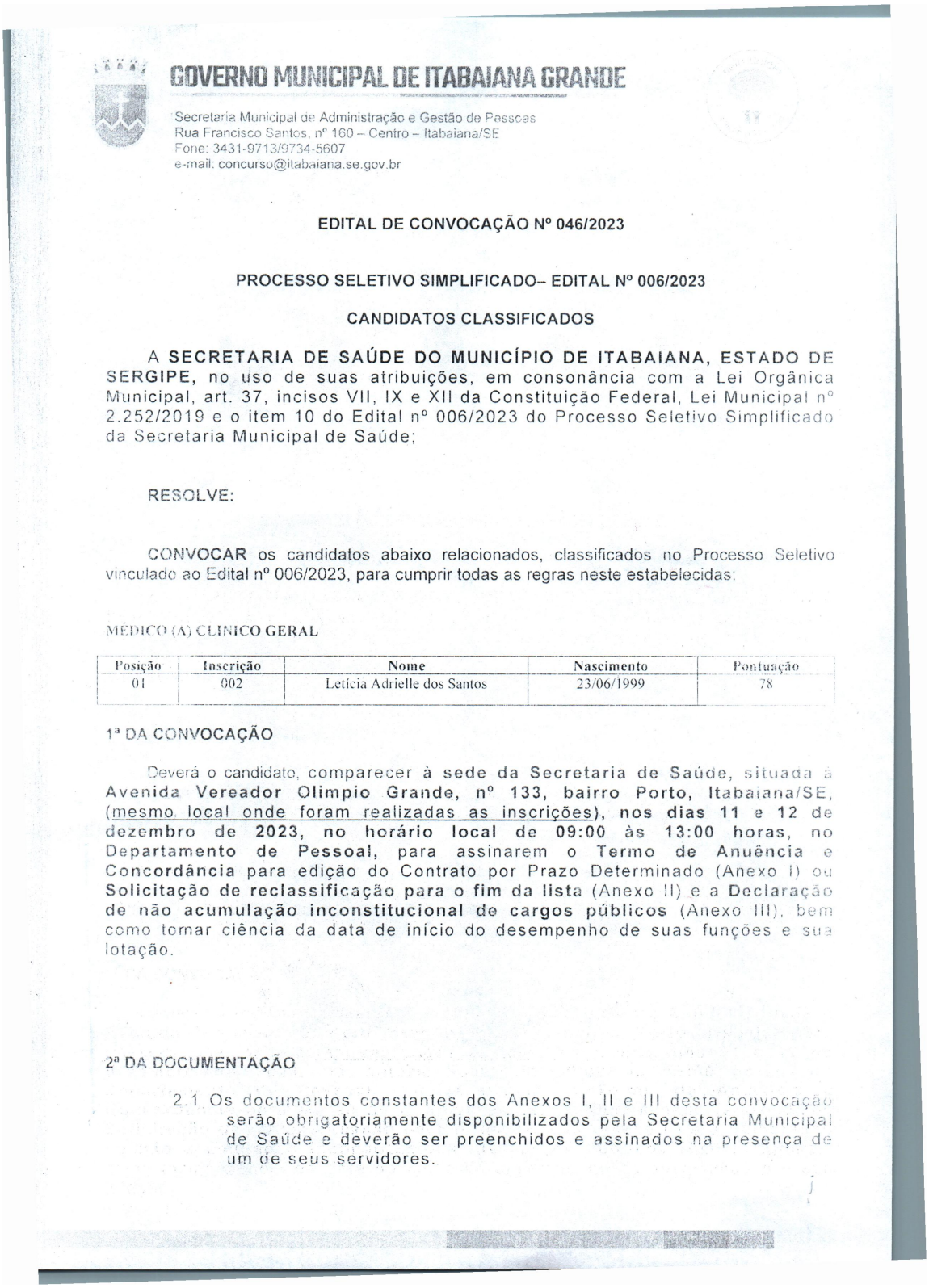
Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Ciente: Jacicleide Ana Santos Menezes
Ciente: [illegible]

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– EDITAL Nº 006/2023

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, art. 37, incisos VII, IX e XII da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.252/2019 e o item 10 do Edital nº 006/2023 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo vinculado ao Edital nº 006/2023, para cumprir todas as regras neste estabelecidas:

MÉDICO (A) CLINICO GERAL

Posição	Inscrição	Nome	Nascimento	Pontuação
01	002	Letícia Adrielle dos Santos	23/06/1999	78

1ª DA CONVOCAÇÃO

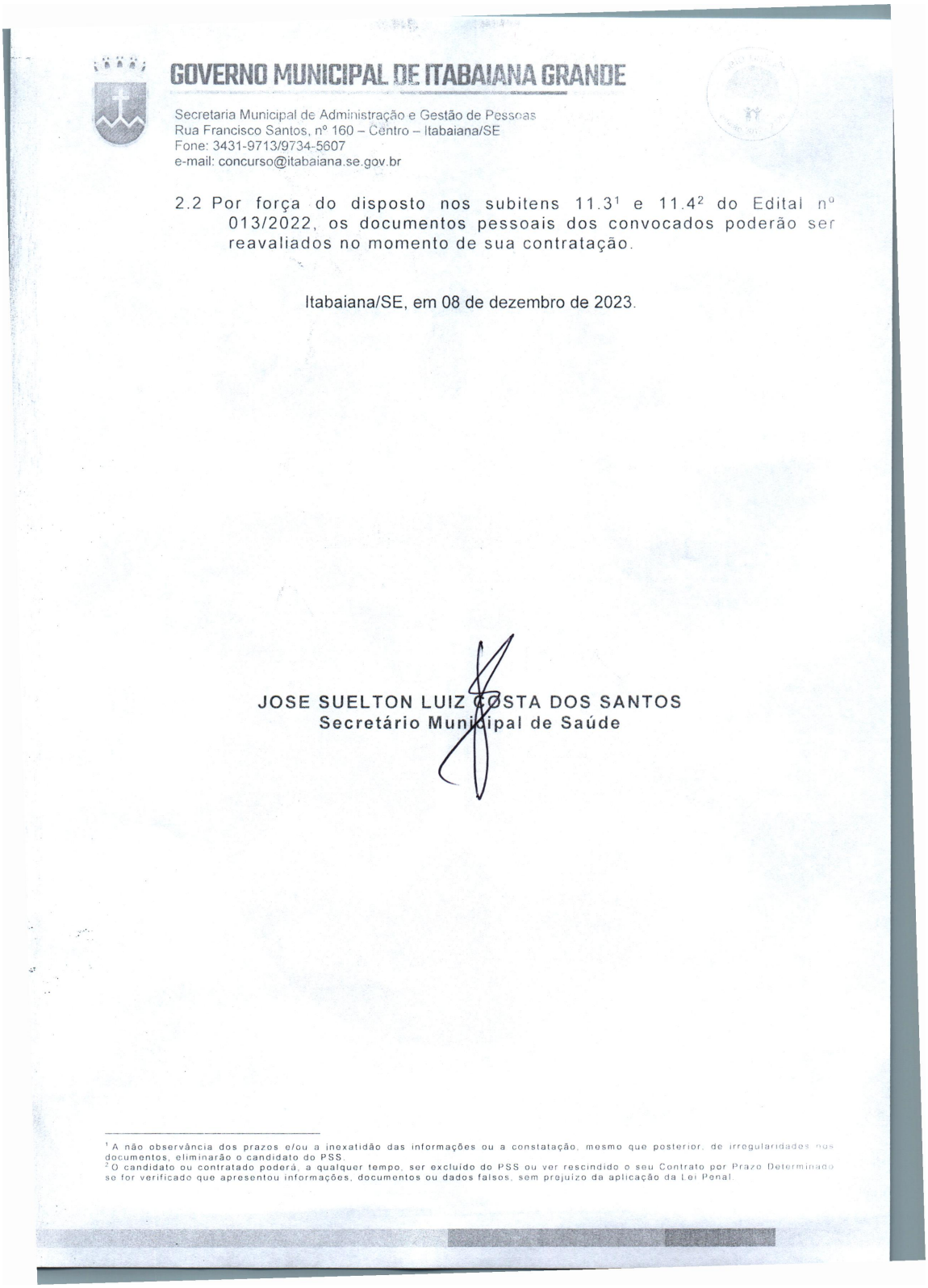
Deverá o candidato, comparecer **à sede da Secretaria de Saúde**, situada à **Avenida Vereador Olimpio Grande, nº 133, bairro Porto, Itabaiana/SE,** (mesmo local onde foram realizadas as inscrições), **nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023, no horário local de 09:00 às 13:00 horas,** no **Departamento de Pessoal,** para assinarem o **Termo de Anuência e Concordância** para edição do Contrato por Prazo Determinado (Anexo I) ou **Solicitação de reclassificação para o fim da lista** (Anexo II) e a **Declaração de não acumulação inconstitucional de cargos públicos** (Anexo III), bem como tomar ciência da data de início do desempenho de suas funções e sua lotação.

2ª DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os documentos constantes dos Anexos I, II e III desta convocação serão obrigatoriamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser preenchidos e assinados na presença de um de seus servidores.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

2.2 Por força do disposto nos subitens 11.3[1] e 11.4[2] do Edital nº 013/2022, os documentos pessoais dos convocados poderão ser reavaliados no momento de sua contratação.

Itabaiana/SE, em 08 de dezembro de 2023.

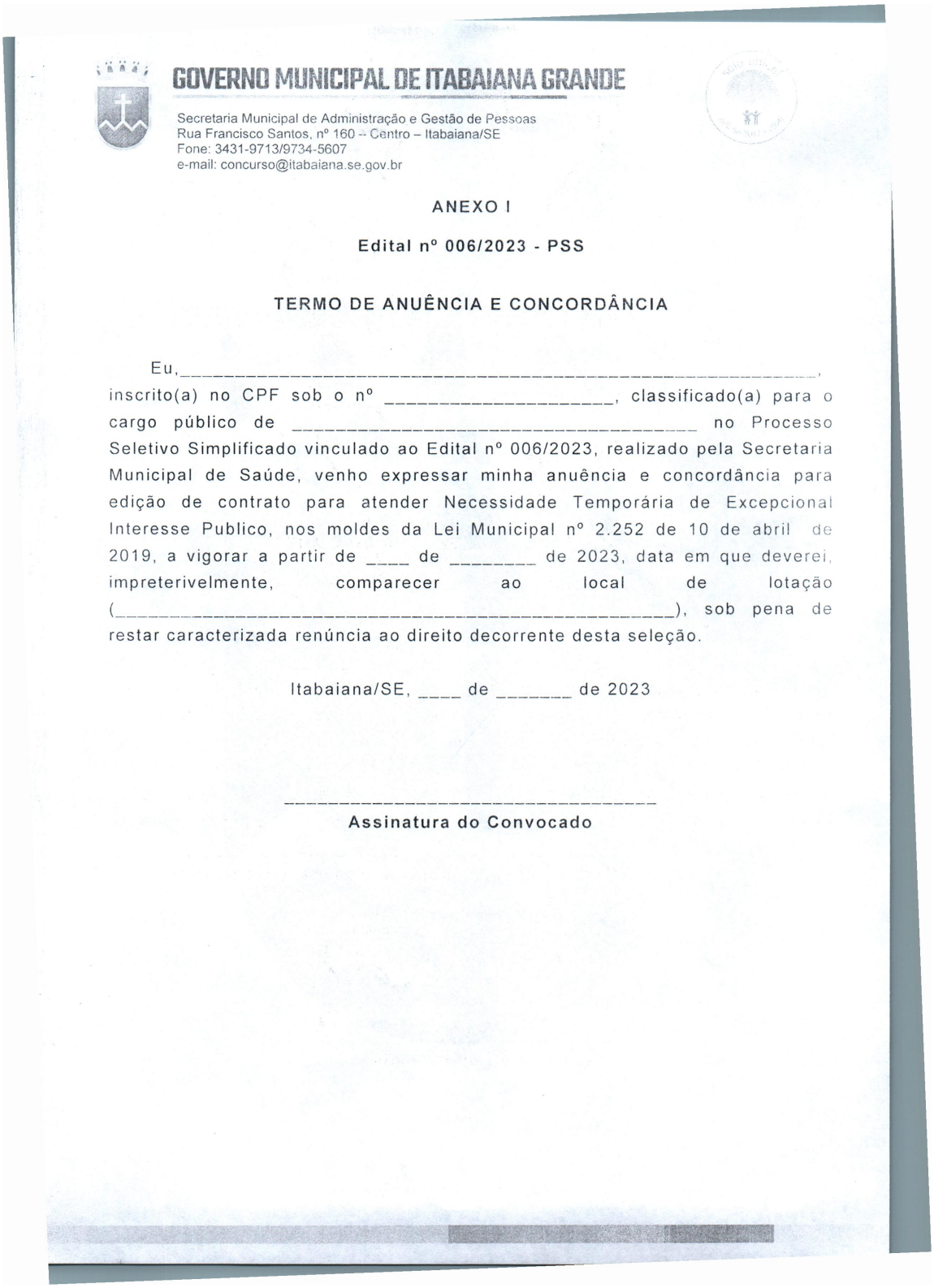
JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

[1] A não observância dos prazos e/ou a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do PSS.
[2] O candidato ou contratado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do PSS ou ver rescindido o seu Contrato por Prazo Determinado se for verificado que apresentou informações, documentos ou dados falsos, sem prejuízo da aplicação da Lei Penal.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

ANEXO I

Edital nº 006/2023 - PSS

TERMO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA

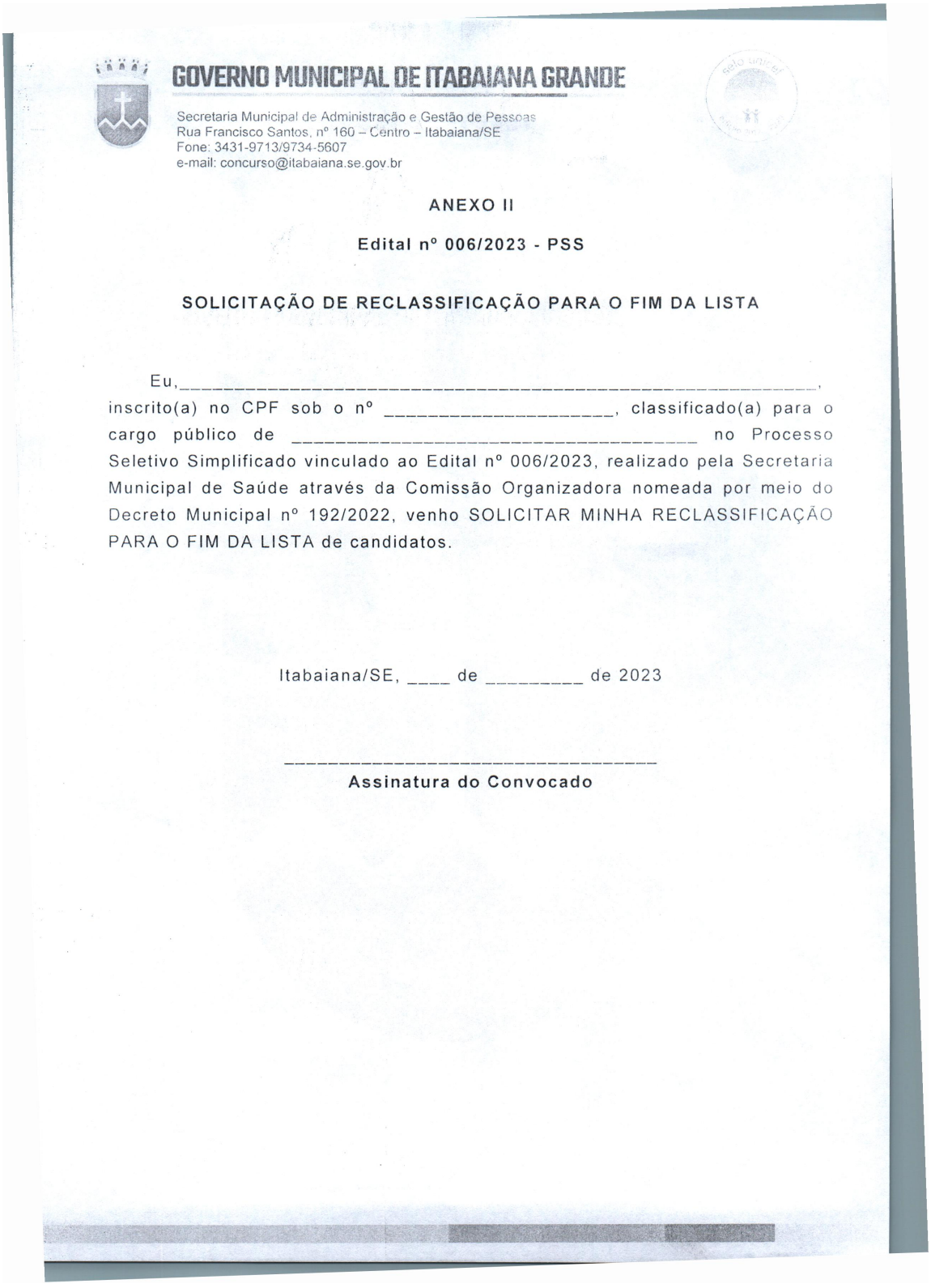
Eu,_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, classificado(a) para o cargo público de _____ no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 006/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, venho expressar minha anuência e concordância para edição de contrato para atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Publico, nos moldes da Lei Municipal nº 2.252 de 10 de abril de 2019, a vigorar a partir de ____ de _____ de 2023, data em que deverei, impreterivelmente, comparecer ao local de lotação (_____), sob pena de restar caracterizada renúncia ao direito decorrente desta seleção.

Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Convocado

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

ANEXO II

Edital nº 006/2023 - PSS

SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FIM DA LISTA

Eu,_____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, classificado(a) para o cargo público de _____ no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 006/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº 192/2022, venho SOLICITAR MINHA RECLASSIFICAÇÃO PARA O FIM DA LISTA de candidatos.

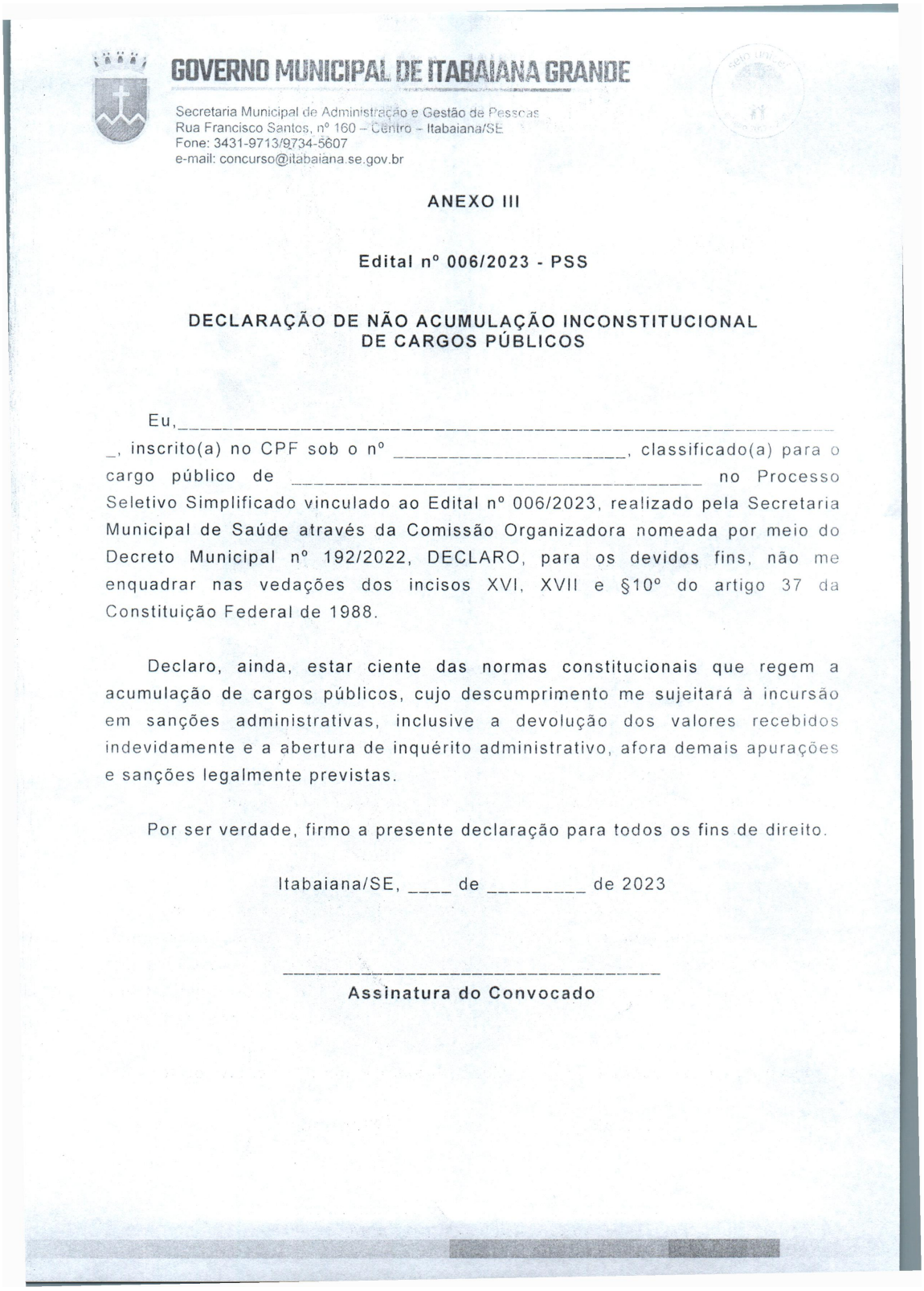
Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Convocado

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

ANEXO III

Edital nº 006/2023 - PSS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO INCONSTITUCIONAL DE CARGOS PÚBLICOS

Eu,_____
_, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, classificado(a) para o cargo público de _____ no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 006/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº 192/2022, DECLARO, para os devidos fins, não me enquadrar nas vedações dos incisos XVI, XVII e §10º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Declaro, ainda, estar ciente das normas constitucionais que regem a acumulação de cargos públicos, cujo descumprimento me sujeitará à incursão em sanções administrativas, inclusive a devolução dos valores recebidos indevidamente e a abertura de inquérito administrativo, afora demais apurações e sanções legalmente previstas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

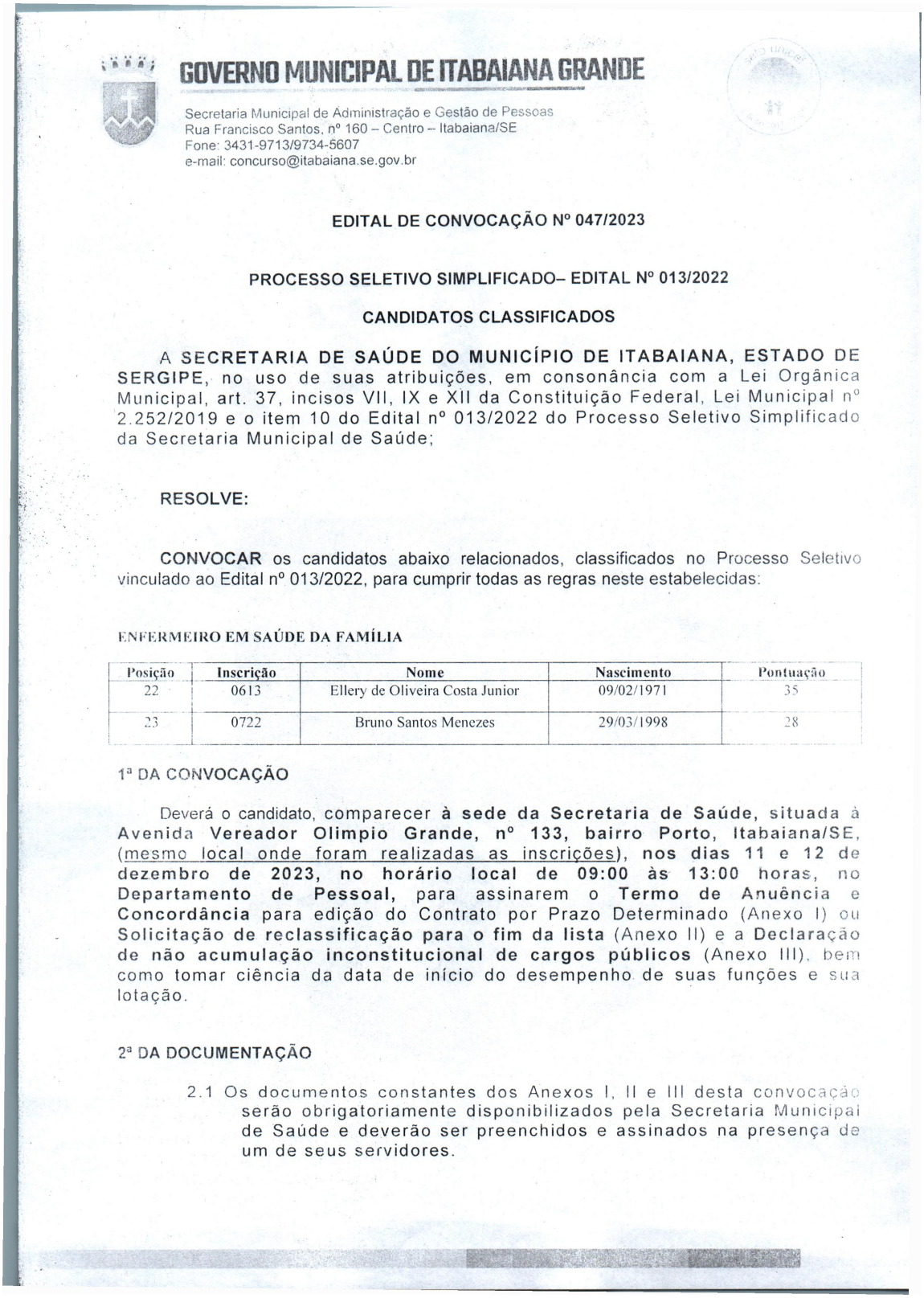
Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Convocado

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– EDITAL Nº 013/2022

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, art. 37, incisos VII, IX e XII da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.252/2019 e o item 10 do Edital nº 013/2022 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo vinculado ao Edital nº 013/2022, para cumprir todas as regras neste estabelecidas:

ENFERMEIRO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Posição	Inscrição	Nome	Nascimento	Pontuação
22	0613	Ellery de Oliveira Costa Junior	09/02/1971	35
23	0722	Bruno Santos Menezes	29/03/1998	28

1ª DA CONVOCAÇÃO

Deverá o candidato, comparecer **à sede da Secretaria de Saúde**, situada à Avenida **Vereador Olimpio Grande, nº 133, bairro Porto, Itabaiana/SE**, (mesmo local onde foram realizadas as inscrições), **nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023, no horário local de 09:00 às 13:00 horas**, no **Departamento de Pessoal**, para assinarem o **Termo de Anuência e Concordância** para edição do Contrato por Prazo Determinado (Anexo I) ou **Solicitação de reclassificação para o fim da lista** (Anexo II) e a **Declaração de não acumulação inconstitucional de cargos públicos** (Anexo III), bem como tomar ciência da data de início do desempenho de suas funções e sua lotação.

2ª DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os documentos constantes dos Anexos I, II e III desta convocação serão obrigatoriamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser preenchidos e assinados na presença de um de seus servidores.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

2.2 Por força do disposto nos subitens 11.3[1] e 11.4[2] do Edital nº 013/2022, os documentos pessoais dos convocados poderão ser reavaliados no momento de sua contratação.

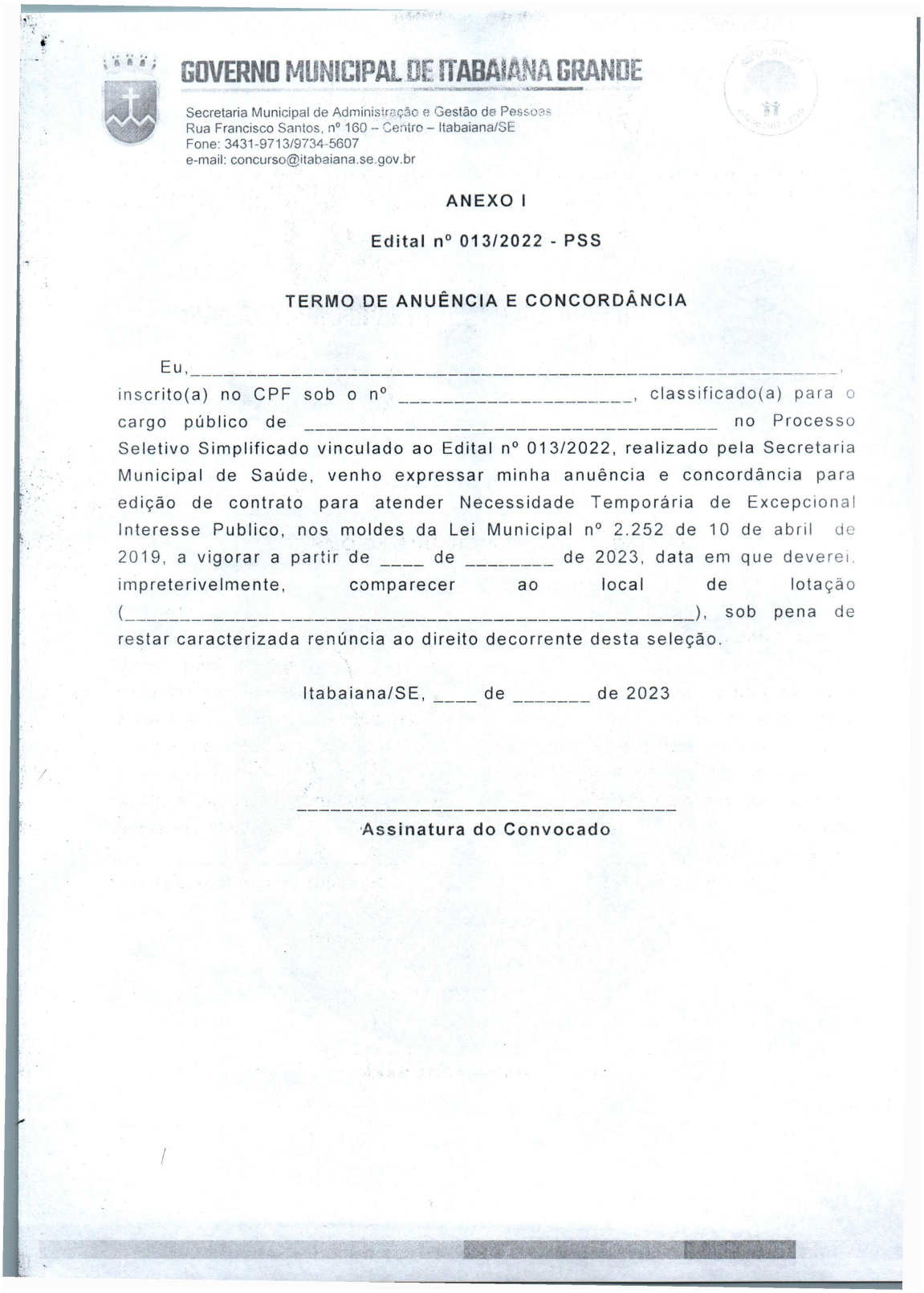
Itabaiana/SE, em 08 de dezembro de 2023.

JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

[1] A não observância dos prazos e/ou a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do PSS.
[2] O candidato ou contratado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do PSS ou ver rescindido o seu Contrato por Prazo Determinado se for verificado que apresentou informações, documentos ou dados falsos, sem prejuízo da aplicação da Lei Penal.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

ANEXO I

Edital nº 013/2022 - PSS

TERMO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu,_____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, classificado(a) para o cargo público de _____ no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 013/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, venho expressar minha anuência e concordância para edição de contrato para atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Publico, nos moldes da Lei Municipal nº 2.252 de 10 de abril de 2019, a vigorar a partir de ____ de _____ de 2023, data em que deverei, impreterivelmente, comparecer ao local de lotação (_____), sob pena de restar caracterizada renúncia ao direito decorrente desta seleção.

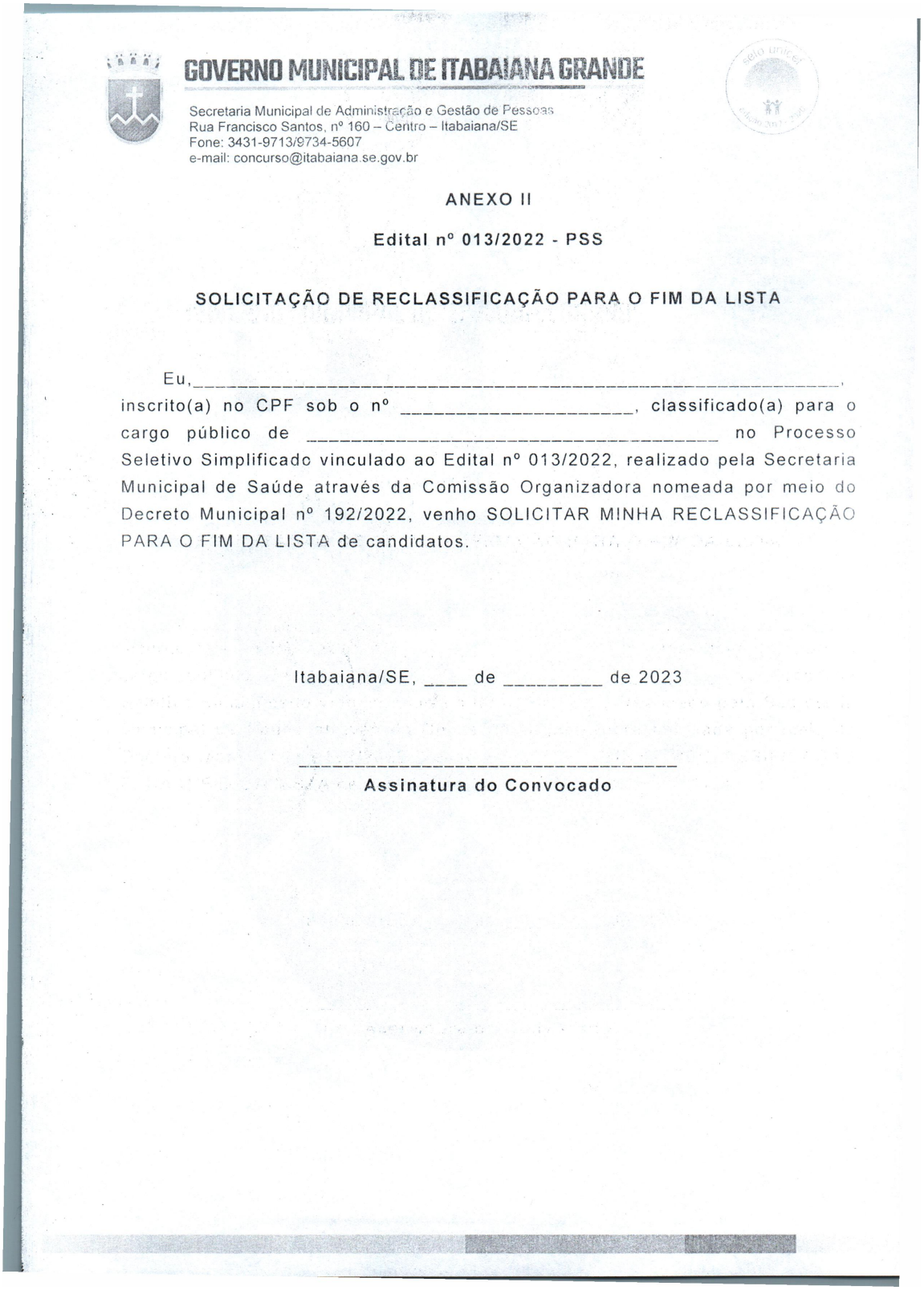
Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Convocado

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

ANEXO II

Edital nº 013/2022 - PSS

SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FIM DA LISTA

Eu,_____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, classificado(a) para o cargo público de _____ no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 013/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº 192/2022, venho SOLICITAR MINHA RECLASSIFICAÇÃO PARA O FIM DA LISTA de candidatos.

Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Convocado

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EDITAL

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Rua Francisco Santos, nº 160 – Centro – Itabaiana/SE
Fone: 3431-9713/9734-5607
e-mail: concurso@itabaiana.se.gov.br

ANEXO III

Edital nº 013/2022 - PSS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO INCONSTITUCIONAL DE CARGOS PÚBLICOS

Eu,_____
_, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, classificado(a) para o cargo público de _____ no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 013/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº 192/2022, DECLARO, para os devidos fins, não me enquadrar nas vedações dos incisos XVI, XVII e §10º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Declaro, ainda, estar ciente das normas constitucionais que regem a acumulação de cargos públicos, cujo descumprimento me sujeitará à incursão em sanções administrativas, inclusive a devolução dos valores recebidos indevidamente e a abertura de inquérito administrativo, afora demais apurações e sanções legalmente previstas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Convocado

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt.ita@gmail.com

Portaria SMTT/Nº. 59/2023.
08 de dezembro de 2023.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Servidor JOYCE BEZERRA LOPES.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024 a servidora **Joyce Bezerra Lopes, Agente de Trânsito,** referente ao período aquisitivo de a 2022;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 08 de dezembro de 2023.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE.
Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 08/12/23 por fixação no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt.ita@gmail.com

Portaria SMTT/Nº 60/2023
08 de dezembro de 2023.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024 ao servidor **Leonne Franklin Teles Santos**, **Agente de Trânsito**, referente ao período aquisitivo 2022 a 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 08 de dezembro de 2023.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE. Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 08/12/23 por fixação no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

SMTT-ITA
CNPJ 07.734.057/0001-63

Scanned with CamScanner

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt.ita@gmail.com

Portaria SMTT/Nº. 61/2023
08 de dezembro de 2023.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor KURT WALDHEIM DE ANDRADE OLIVEIRA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024 ao servidor **Kurt Waldheim de Andrade Oliveira, Agente de Trânsito**, referente ao período aquisitivo 2022 a 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 08 de dezembro de 2023.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE.
Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 08/12/23 por fixação no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE, bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

SMTT-ITA
CNPJ 07.734.057/0001-63

Scanned with CamScanner

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

EXTRATO CONTRATO n°061/2023

Procedimento Licitatório: s/n°
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de estruturas (tendas), a serem utilizadas na campanha de saúde "Dia 'D', Vacinação Antirrábica", e instaladas em localidades estratégicas a objetivando garantir a eficiência e abrangência máxima da vacinação animal.
Contratado: Humberto Ferreira de Assis Lima – ME. (CNPJ: 02.263.089/0001-04)
Valor Total: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Prazo: O contrato terá prazo de vigência de 20 dias, contados de sua assinatura podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.
Classificação Orçamentária: Órgão 03 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana / UO. – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana; 10.305.0007.2099 – Gestão das Ações de Vigilância em Epidemiologia; 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência de Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Governo Federal / Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei n° 8.666/93.
Ratificação: 06/12/2023.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 4971 /2023
De 08 de dezembro de 2023.

Concede **Verba de Representação** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Conceder **Verba de Representação,** a servidora abaixo relacionada:

NOME	CPF	REF. (%)
TAMIRES DA ROCHA	028.***.***-21	39

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1992 /2023
De 08 de dezembro de 2023.

Conceder Gratificação de Produtividade e Qualidade – GPQ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1°. Conceder **Gratificação de Produtividade e Qualidade - GPQ**, para os servidores abaixo relacionados:

NOME	CPF
CAROLINE COSTA REZENDE	008.***. ***-58
JOSE RAIMUNDO DE SANTANA	198.***. ***-44
ERENILZA ANDRADE DE JESUS	002.***. ***-90

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 046/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 046/2023
Recorrente: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.509.961/0001-38.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRIDA POR INEXEQUIBILIDADE.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi apresentado pela licitante COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, fora adunado dentro do disposto tanto no item 18.1 do instrumento editalício, quanto no inc. XXIII, do art. 7°, do Decreto municipal N° 04, de 02 de janeiro de 2006, inc. XVIII, do art. 4°, da Lei federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, no § 1°, do art. 45, do Decreto Municipal N° 026/2022, de 19 de fevereiro de 2020 e no § 1°, do art. 44, do Decreto Federal N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, que, unissonamente, estabelecem o prazo de 03 (três dias) para apresentar razões do recurso, portanto, restando tempestivo.

Não foram apresentadas contrarrazões ao presente recurso; posto isso, passa-se a analisar o mérito do recurso.

II. DO RESUMO DOS FATOS

Trata o presente relatório de recurso referente a decisão de desclassificação proferida em procedimento licitatório n° 046/2023 – Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, objetivando o **registro de preços** visando contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

outros), de acordo com as Especificações apresentadas, convertido em Anexo I do instrumento editalício.

Inicialmente, façamos uma prévia e concisa revisão acerca do processo em questão.

Foi dado início ao procedimento licitatório, após solicitação do Sr. Carlos Vagner Ferreira de Santa – Secretário de Administração e do Planejamento do município de Itabaiana/SE – e competente autorização do Exmo. Prefeito municipal – Adailton Resende Sousa – para a contratação de empresa visando a aquisição dos referidos bens. Efetuada as medidas procedimentais cabíveis inicialmente, após elaboração de orçamento e congêneres, ficou estipulado o valor máximo a ser contratado e, em seguida, elaborada minuta de instrumento convocatório, a qual foi encaminhada ao Órgão Consultivo deste Município para análise prévia da minuta em questão, em cumprimento ao que determina o inc. IX do Art. 8°, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Após análise, a mesma opinou pela legalidade da minuta, tornando-a, destarte, passível de aplicabilidade.

Em seguida, a Pregoeira Municipal deu início ao procedimento licitatório, cumprindo as formalidades legais previstas no Art. 4° e seus incisos, do Decreto Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Art. 27 e seguintes do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, marcado para o dia 24 (vinte e quatro) de agosto do ano corrente, o recebimento o acolhimento das propostas comerciais – por meio eletrônico –, bem como ficará consignado o dia 06 (seis) de setembro de 2023 para o limite de acolhimento das propostas, além da abertura das mesmas e sessão de lances.

No dia marcado, das empresas que demonstraram interesse para os itens 179 (cento e setenta e nove), 180 (cento e oitenta), 181 (cento e oitenta e um), 182 (cento e oitenta e dois) e 183 (cento e oitenta e três), que postulam-se como ponto pivotal da presente porfia, demonstraram interesse os seguintes licitantes: para o item 179 (COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA; ESTACAO COMERCIAL EIRELI; ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA; DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA; LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; e ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA), para o item 180 (COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA; ESTACAO COMERCIAL EIRELI; ITAMIX COMERCIO E DISTRIBICAO LTDA; DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA; LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; e ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA), para o item 181 (COMERCIAL DE PRODUTOS

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA; ESTACAO COMERCIAL EIRELI; ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA; LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; e DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA), para o item 182 (COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA; ESTACAO COMERCIAL EIRELI; ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA; LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA; e ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA) e para o item 183 (COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA; ESTACAO COMERCIAL EIRELI; LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; ITAMIX COMERCIO E DISTRIBICAO LTDA; e DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA) e, seguindo-se os trâmites da Lei, quando da análise e julgamento das propostas, mais especificamente ao que atine a comprovação de exequibilidade, por quedar em tema, eminentemente técnico, o cotejo de tal situação fora remetido ao crivo do emérito setor de Contabilidade, onde, ao perscruta a matéria, propugnou o seguinte resultado, consoante estabelecido em Parecer Contábil:

(Para o item 180)
"Apresentou a documentação solicitada (planilha de composição de custos e nota fiscal de compra/venda), entretanto, o valor unitário do produto é divergente do que consta na NF-e nº 716 de aquisição de produtos para revenda, não há informação de que o produto não contém açúcar e não se trata de 10 unidades de 100g, mas sim, de uma polpa de 1kg."
(...)
(Para o item 181)
"Apresentou a documentação solicitada (planilha de composição de custos e nota fiscal de compra/venda), entretanto, o valor unitário do produto é divergente do que consta na NF-e nº 683 de aquisição de produtos para revenda, não há informação de que o produto não contém açúcar e não se trata de 10 unidades de 100g, mas sim, de uma polpa de 1kg."
(...)
(Para o item 182)
"Apresentou a documentação solicitada (planilha de composição de custos e nota fiscal de compra/venda), entretanto, o valor unitário do produto é divergente do que consta na NF nº 716 de aquisição de produtos para revenda, não há informação de que o produto não contém açúcar e não se trata de 10 unidades de 100g, mas sim, de uma polpa de 1kg."
(...)
(Para o item 183)
"Apresentou a documentação solicitada (planilha de composição de custos e nota fiscal de compra/venda), entretanto, o valor unitário do

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

> produto é divergente do que consta na NF-e nº 683 de aquisição de produtos para revenda, não há informação de que o produto não contém açúcar e não se trata de 10 unidades de 100g, mas sim, de uma polpa de 1kg."
> (...)
> Ante o exposto, a empresa está **apta para o fornecimento dos itens: 3, 4, 21, 25, 42, 43, 51, 52, 53, 60, 62, 73, 79, 83, 87, 104, 131, 142, 153, 157, 158, 159, 160, 162, 169, 170, 172, 192, 198, 200, 201, 202 e 203; e inapta para o item 166. Para os itens 55, 134, 171, 180, 181, 182, 183 e 204 cabe diligenciamento** para correções na planilha de composição de custos ou apresentação de novas notas fiscais, conforme descrito para cada item.

Em que pese a constatação do vício na documentação erigida pela recorrente, franqueou-se o direito ao diligenciamento, de modo que escoimasse os pontos inquinados. Assim, quando da apresentação da novel documentação, remeteu-se, novamente, ao crivo do júbilo do insigne setor contábil, pelas mesmas razões de fato e de direito que ensejaram o encaminhamento algures. Após análise, ponderou-se:

> "Após o período para apresentação de documentos em face a diligência, o Comercial de Produtos Alimentícios Nosso Amigo LTDA apresentou um registro fotográfico de uma polpa demonstrando que esta não possui açúcar, no entanto, o registro fotográfico trata-se de uma polpa de fruta da marca Afruta, produzida por TOPFRUIT NORDESTE S.A., e não de uma polpa de fruta da marca MAISABOR, ofertada em Pregão Eletrônico.
> Ante o exposto, e a não apresentação da comprovação correta para o item, **a empresa permanece inapta para o fornecimento dos itens 180, 181, 182 e 183.**"

Ato contínuo foi aberto prazo recursal, de acordo com o inc. XXIII, do art. 7°, do Decreto municipal N° 04, de 02 de janeiro de 2006, inc. XVIII, do art. 4°, da Lei federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, no § 1°, do art. 45, do Decreto Municipal N° 026/2022, de 19 de fevereiro de 2020 e no § 1°, do art. 44, do Decreto Federal N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, fazendo-se informar a abertura do referido prazo e se publicando o respectivo aviso na plataforma do LICITANET; no prazo legal estabelecido foi impetrado recurso pela licitante interessada – COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA –, doravante recorrente, tendo sido publicadas e encaminhadas as razões do mesmo aos demais licitantes, também em consonância com os dispositivos legais precitados, transcorrendo *in albis*, demonstrando manifesto desinteresse por parte destes.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Relatados, sucintamente, os fatos procedimentais, entremos no cerne da questão.

III. DAS RAZÕES

Ensina-nos Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que *"o interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer."*

É legítimo o interesse de recorrer.

Sabemos que, como os demais atos da administração pública, os recursos administrativos devem, invariavelmente, seguir determinadas prescrições de ordem formal e legal, a fim de que tais expedientes tornem-se aptos a provocar os respectivos efeitos pretendidos. Neste sentido, após a minuciosa análise das razões, e devido aguardo das contrarrazões no prazo legal, as quais não foram apresentadas, observados os requisitos preliminares e verificando-se o cumprimento dos mesmos, deu-se conhecimento ao recurso e seguiu-se ao seu julgamento.

Assim, vejamos, basicamente, as alegações: pugna o recurso da Recorrente, em lacônica síntese, que a recorrida não poder-se-ia ser desclassificada, já que enfeixou a documentação minudente e hábil a lastrear a sua classificação, bem como que a diligência fora feita de modo obnubilo, de modo a turvar e tornar heteróclita a diligência a ser adimplida, ainda, arvorou seu pleito no princípio da economicidade, vide que apresentara a proposta com maior deságio para a administração.

No mais, quanto ao mérito, é cediço que a Administração trilha pelos princípios que a norteiam, ou seja, segue o Poder Público as vias dos Princípios da Legalidade, da Publicidade, Impessoalidade, dentre outros correlatos e aplicáveis às licitações, a exemplo da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Destarte, a Administração Pública está jungida, principalmente, ao Princípio da Legalidade, como aqui demonstrado. Desta forma, podemos depreender que os princípios carregam

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo (dever ser), especialmente o da Legalidade, onde somente se faz o que a lei determina.

Logo, em prestígio ao princípio supra, aprioristicamente, ao que atine a constatação da inexequibilidade em si, da oferta perpetrada pela recorrente quando da sessão de lances, vê-se, insofismavelmente, que a mesma alberga o status de inexequível, vide que para que haja a configuração do status precitado, com arrimo na ali. "b", do §1°, do art. 48, da Lei n° 8.666/93, basta que o valor da proposta seja equivalente a 70% (setenta por cento) do valor orçado, ou seja, quando esse galgar 30% (trinta por cento), ou mais, de economia do valor referenciado e não 70% (setenta por cento), conforme exsurge do lume dos ditames do administrativista Aguiar, Victor Jardim de Amorim[1], oportunidade em que transcrevo-o:

> "2. O valor mínimo de 70% – ou desconto máximo de 30% – sobre a média de preços das propostas na licitação, previsto no art. 29, § 5o, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2/2008, consiste em parâmetro objetivo abaixo do qual se presume inexequível o preço ofertado pelo licitante, até prova em contrário.
> 3. Exceto em situações extremas nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a teor do § 3o do art. 44, a norma não outorga à Administração poder para desclassificar proposta sem que esteja demonstrada, no procedimento licitatório, a incompatibilidade entre os custos dos insumos do proponente e os custos de mercado, bem como entre os seus coeficientes de produtividade e os necessários à execução do objeto.
> 4. Caso o edital conceda meios para que o proponente demonstre a viabilidade de seus preços, em atenção ao art. 48, inciso II, da Lei no 8.666/1993, exigindo-lhe, v.g., a apresentação de composições de custo unitário ou facultando-lhe a juntada de cotações de

[1] In AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência. 2ª edição. Brasília: Revista, ampliada e atualizada 2017. P. 110.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

> fornecedores, a Administração terá à sua disposição instrumentos objetivos de aferição da exequibilidade da proposta. De outro lado, caso o instrumento convocatório não imponha a abertura de custos como requisito de aceitabilidade da proposta, deverá conferir ao licitante oportunidade de comprovar que os seus custos suportam os preços por ele ofertados, o que não impede, paralelamente, a adoção das medidas previstas no § 3o do art. 29 da IN/SLTI no 2/2008 (BRASIL, 2011I, grifos nossos)." (original sem grifos)

Logo, da propedêutica do caso em xeque para com o excerto supra, vê-se que os preços unitários de referência, para o os itens amealhados, são de, respectivamente: R$ 13,43 (treze reais e quarenta e três centavos); R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos); R$9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos); R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos); e R$ 17,47 (dezessete reais e quarenta e sete centavos), logo, a partir da importâncias de: R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos); R$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos); R$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos); R$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos); e R$ 12,12 (doze reais e doze centavos), aos que coligissem proposta abaixo de tal pecúnia, a estes deverdes ser aplicado o status de inexequível, o que se aplica a recorrente, haja vista que a recorrente ofertou lances nas seguintes importâncias: R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos); R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos); R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos); R$4,18 (quatro reais e dezoito centavos); e 11,00 (onze reais), restando-o, por consectário, inexequíveis, sob a égide dos critérios legais.

Nesse liame, ao colimar o aduzido alhures para com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme asserido, mediante cálculo demonstrativo, em seu Manual de Contratações e Licitações Públicas[2], vê-se, inconcussamente, a altivez dos cálculos, *ab litteris*:

[2] In AGUIAR, Ubiratan, et.al. Licitações & Contratos, orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição. Brasília: Revista, ampliada e atualizada 2010. P. 515-517.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE - 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"1º Passo:

Valor orçado pela Administração: R$ 100.000.000,00;

2º Passo:

50% do preço orçado pela Administração para saber quais as propostas entrarão no cálculo da média: R$ 50.000.000,00;

3º Passo:

Valores das propostas apresentadas:

- Construtora A – R$ 83.000.000,00;
- Construtora B – R$ 60.000.000,00;
- Construtora C – R$ 48.000.000,00;
- Construtora D – R$ 48.900.000,00;
- Construtora E – R$ 85.000.000,00;
- Construtora F – R$ 82.000.000,00;
- Construtora G – R$ 90.000.000,00;

4º Passo:

Valores das propostas apresentadas acima dos 50% do valor orçado pela Administração:

- Construtora A – R$ 83.000.000,00;
- Construtora B – R$ 60.000.000,00;
- Construtora E – R$ 85.000.000,00;
- Construtora F – R$ 82.000.000,00;
- Construtora G – R$ 90.000.000,00;

5º Passo:

Média das Propostas: R$ 80.000.000,00;

Valor orçado pela Administração: R$ 100.000.000,00;

6º Passo:

70% de R$ 80.000.000,00: R$ 56.000.000,00;

7º Passo:

Propostas inexequíveis:

- Construtora C – R$ 48.000.000,00;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Construtora D – R$ 48.900.000,00;

8º Passo:

Propostas exequíveis:

- Construtora A – R$ 83.000.000,00;
- Construtora B – R$ 60.000.000,00;
- Construtora E – R$ 85.000.000,00;
- Construtora F – R$ 82.000.000,00;
- Construtora G – R$ 90.000.000,00;

9º Passo:

- Proposta vencedora: Construtora B - R$ 60.000.000,00." (grifou-se)

Nessa itemização, nos exatos termos estatuídos pelo subitem 13.25 e seguintes, a recorrente fora diligenciada com o fito de que esta comprovasse a exequibilidade de sua oferta, de modo que, o certame que alicerça a presente contenda, imiscuiu critérios de julgamento de exequibilidade, o que vai ao encontro das prédicas estatuídas pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, a saber:

(EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023)

"13. 25 Será considerado inexeqüível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.25.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, a da Lei nº. 8.666/93), ou

13.25.2. Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, b da Lei nº. 8.666/93).

13.26. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU"

(ACÓRDÃO N° 1092/2013-PLENÁRIO)
"A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ocorrer a partir de critérios previamente estabelecidos e estar devidamente motivada no processo, franqueada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta e a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e nas condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de a Administração exarar sua decisão." (grifou-se)

(ACÓRDÃO N° 674/2020-PLENÁRIO)
"9.4.1. exclusão de lances, com base em critério para análise da inexequibilidade dos preços das propostas não encontrado no edital do certame, sem dar oportunidade de os licitantes demonstrarem a exequibilidade de suas propostas e após o aviso de encerramento iminente do item, em desacordo com o preconizado no item 7 do edital do certame, no art. 5º do então vigente Decreto 5.450/2005 e com a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão 2068/2011-TCU-Plenário e 1.620/2018-TCU-Plenário;"

(ACÓRDÃO DE RELAÇÃO N° 1517/2022-PRIMEIRA CÂMARA)
"1.7.1.1. a verificação da exequibilidade de proposta licitante sem prévia estipulação, no instrumento convocatório, dos critérios de aceitabilidade de preço aplicáveis ao objeto licitado que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, uma vez a licitação

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE - 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

não envolver obras ou serviços de engenharia, contrariando o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, podendo, caso queira, se valer, preferencialmente, dos critérios específicos fixados na IN-Seges/MP 5/2017, atualizada pela IN-Seges/MP 7/2018, para a contratação da prestação de serviços sob regime de execução indireta, consoante e na forma aplicável ao âmbito da estatal."

Ainda, com o azo de demover qualquer eventual argumento apócrifo de que os critérios de exequibilidade não se aplicam a licitações na modalidade pregão, aduzo que esta urbe se abeberar da Instrução normativa N° 05, de 26 de maio de 2017, ei-la:

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017)
"7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor;" (grifo original)

Nessa intelecção, arrogo que a adoção da Instrução normativa em atento para fins de balizamento da comprovação de exequibilidade é cogente ao princípio da simetria dos atos, onde, em síntese, permite que municipalidades anuam à paradigmas da União, no que couber, ao que atine a matéria de legislações específicas, a fim de ratificar tal alvitre, colaciono o entendimento de Sahid Maluf, em sua obra Teoria geral do Estado, onde afirma:

"Tornou-se a federação brasileira, cada vez mais, uma federação orgânica, de poderes sobrepostos, na qual os Estados-membros devem organizar-se à imagem e semelhança da União; suas constituições particulares devem espelhar a Constituição Federal, inclusive nos seus detalhes de ordem secundária, e suas leis acabaram subordinadas, praticamente, ao princípio da hierarquia."

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Portanto, convalida-se na integra o posicionamento emanando pelo setor técnico, pois, do revés, configurar-se-ia erro crasso, nos termos dos alvitres do excelso pretório Tribunal de Contas da União – TCU, emanado, *exempli gratia*, pelo Acórdão N° 2599/2021 – Plenário, que, em breves linhas, assere que ir de encontro a manifestação técnica, sem motivos para tanto, configura medida contraproducente passível de responsabilização, a saber:

> "Como bem ressaltou a Selog, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica consubstancia o erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) , conforme mostra o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada desta Corte de Contas:
> "Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa." (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes)" (original, sem grifos)

Entretanto, em que pese já haver no procedimento um diligenciamento, conforme exsurge da Manifestação Técnico suso aludido, este fora deflagrado de forma arrevesada, de modo a não indigitar de modo escorreito como dever-se-ia ser adimplido e, a lume do princípio da autotutela[3], deverá ser reformulado, mormente verbetes de

[3] "A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários." (In FILHO, José dos

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Súmulas N°: 346 e 473, ambas, prolatada pelo excelso Supremo Tribunal Federal -- STF, a saber:

> (Súmula 346)
> "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." (grifo do original)
>
> (Súmula 473)
> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (original sem grifos)

Ocorre que a recorrente, em sede de recurso, já adunou a documentação que, segundo o excogito dos setores técnicos pertinentes, atestam hialinamente que a documentação dá espeque para a qualificação da recorrente, para os itens da porfia, *ab verbum*:

> (Manifestação Técnica do Setor Contábil)
> **"A validade das novas documentações apresentadas após o prazo de comprovação de exequibilidade, já em fase de recurso, será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.**
> Ante a comprovação da não adição de açúcar ou adoçantes e d compatibilidade dos valores, marca e descrição dos tens nas notas fiscais e planilha de custos encaminhadas anteriormente, **ficará a cargo do órgão requerente, Fundo Municipal de Saúde, o aceite da justificativa da licitante de que: "os produtos possuem embalagem de 100g, e que dez embalagens individuais são apresentadas em uma embalagem secundária de 1KG".**

Santos Carvalho, **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, 30ª ed., São Paulo: Atlas, 2016, pag. 87)

Praça Fausto Cardoso, 12 -- Itabaiana/SE -- 3431-9712 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(Relatório Técnico do setor técnico)

"Dessa forma, não pode o particular ser prejudicado por erro da Administração. Tal situação, além de violar expressamente a legislação, viola diretamente os princípios da legalidade, segurança, moralidade e proteção à confiança. Sobre estre ponto, é importante destacar que a jurisprudência tem entendimento sólido, alinhado o entendimento já exarado pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que, nos casos de dúvida e ambiguidade no edital, deve prevalecer a interpretação mais favorável ao administrado. Assim, não pode a Administração penalizar o licitante em razão de redação editalícia produzida pela própria Administração e que dá margem para mais de uma interpretação.

Portanto, ao burilar as manifestações técnicas, vê-se irrefragavelmente que a documentação engendrada em sede de recursa, é profícua e serve de panaceia a situação da recorrente. Entretanto, exsurge uma questão subjacente, se poder-se-ia convalidar informações em sede de recurso, ao adrede, informa-se pela possibilidade, vide que o multicitado magnânimo Tribunal de Contas da União – TCU, em seus decisum, em especial no voto condutor do Acórdão N° 2049/2023 -- plenário, assentou que tal estratagema é hígida, a saber:

"III

9. Como verificado, a documentação apresentada pela licitante MG Storage Ltda. apresentava mero erro material que em recurso foi corrigido (constou no primeiro atestado a carga suportada pelas prateleiras de 0,45 g/cm2, sendo que um dia depois, em recurso, foi apresentado o laudo correto com a carga suportável de 45 g/cm2, acima do previsto no edital - 35 g/cm2) .

10. Ora, constatado o erro material, o pregoeiro deveria ter dado cumprimento ao art. 47 do Decreto 10.024/2019, o que não ocorreu:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (grifou-se).

11. A conduta do pregoeiro em inabilitar a representante também violou os seguintes precedentes jurisprudenciais desta Corte de Contas:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro" (grifou-se) - Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência." (grifou-se) - Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário.

12. Veja-se que com essa conduta foi adjudicado o item a um licitante com proposta superior em R$ 33.915,00 à proposta indevidamente inabilitada.

13. Como apontou a unidade técnica: "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) ".

14. Assim, entendo pertinente determinar ao órgão que adote as providências necessárias no sentido de anular o ato que desclassificou a proposta da empresa MG Storage Sistem Ltda. no âmbito do item 127 da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 15/2022."

Assim, quanto ao mérito arvorado *supra*, é cediço que a Administração trilha pelos princípios que a norteiam, ou seja, segue o Poder Público as vias dos Princípios da Legalidade, da Publicidade, Impessoalidade, dentre outros correlatos e aplicáveis às licitações, a exemplo da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Destarte, a Administração Pública está jungida, principalmente, ao Princípio da Legalidade, como aqui demonstrado. Desta forma, podemos depreender que os princípios carregam consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo (dever ser), especialmente o da Legalidade, onde somente se faz o que a lei determina.

Assim sendo, qualquer ato administrativo praticado pelos agentes da administração pública, deve observar os princípios, pois qualquer ato administrativo que dele se destoe será inválido, consequência esta que representa a sanção pela inobservância deste padrão normativo (e não apenas valorativo), cuja reverência é obrigatória. Os princípios veiculam diretivas comportamentais, acarretando um dever positivo para o servidor público. E, nesse ponto, incluem-se, aí, os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

Essas normas-princípios encontram-se dispostas na Constituição federal, que os elegeu como princípios que devem nortear a Administração Pública.

Tal hermenêutica exposta nos remete ao *caput* do art. 3° da Lei n° 8.666/93, o qual estabelece que a licitação será processada em conformidade com os princípios básicos da licitação, bem como os que lhe são correlatos e, dentre estes, encontramos

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

os princípios administrativos da economicidade, diretamente ligado ao princípio da eficiência, previsto no Art. 37, *caput* da Constituição Federal, e da Razoabilidade.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, o princípio da eficiência passou a integrar o rol de mandamentos norteadores da atividade administrativa. Este princípio traz em si o conceito de otimização dos atos administrativos, visando o menor dispêndio de recursos públicos. E, sendo norma constitucional, sua observância passou a ser item exigível por parte dos administradores públicos. Neste sentido, deve-se atentar para a importância de a Administração Pública ser pautada pela incessante busca da eficiência, devendo referido princípio figurar como princípio orientador da atividade administrativa.

Nesse diapasão, percebe-se que eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico. Numa ideia muito geral, aplicada ao caso em tela, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importa em relação ao grau de utilidade alcançado (consecução satisfatória do objeto, como no caso, utilizando-se do binômio custo/benefício, posto que, dessa forma, deve-se verificar a finalidade-mor do procedimento licitatório). Assim, o princípio da eficiência, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível. Seria inexplicável, portanto, a impossibilidade de correção em determinado da contratação mais dispendiosa para o poder público!

Seguindo essa linha de orientação, temos, como desdobramento, que a constituição procurou igualmente reforçar o sentido valorativo do princípio da economicidade, que, incorporado literalmente pelo art. 70, *caput*, da Carta Federal, nada mais traduz do que o dever de eficiência do administrado na gestão do dinheiro público. Seria econômico um contrato que, partindo-se uma previsão inicial tecnicamente operada, teria sua contratação efetivada pelo maior valor apresentado

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

em detrimento da proposta que apresentou equívocos sanáveis e com melhores preços? Ou, pior ainda, reconhecendo-se equívocos, ainda assim, defenestrar o procedimento em função desses equívocos, partindo-se para contratação mais dispendiosa, ao invés de se garantir a possibilidade de correção dos equívocos apresentados? Em ambos os casos, impõe-se a negativa!

E, dessa noção indiscutível, extrai-se o princípio da razoabilidade[4]: Em boa definição, é o princípio que determina à Administração Pública, no exercício de faculdades, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes, fundamentados nas concepções sociais dominantes. Seria razoável, dessa forma, não permitir uma simples correção no sentido de apresentar um documento pré-existente? Dever-se-ia defenestrar o interesse público, a preservação do erário e a legalidade, apenas em detrimento de não ser possível a diligência e correção da proposta apresentada? Certamente que não!

Assim, deixando de lado a tosca interpretação gramático-literal e se partindo para a interpretação teleológica, que é o fim a que a lei se destina, posto que, como bem enfatizou o renomado jurista Carlos Maximiliano, *"o direito deve ser interpretado de forma inteligente, não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis. Também se prefere a exegese de que resulte eficiente providência legal ou válido ato, à que torne aquela sem efeito, inócua, ou este, juridicamente nula."*, vê-se, hialinamente, que a vedação à inserção de documentação, recai, tão somente, aos que não atestam condição pré-

[4] Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situou dentro dos standards de aceitabilidade. Dentro desse quadro, não pode o juiz controlar a conduta do administrador sob a mera alegação de que não a entendeu razoável. Não lhe é lícito substituir o juízo de valor do administrador pelo seu próprio, porque a isso se coloca o óbice da separação de funções, que rege as atividades estatais. Poderá, isto sim, e até mesmo deverá, controlar os aspectos relativos à legalidade da conduta, ou seja, verificar se estão presentes os requisitos que a lei exige para a validade dos atos administrativos. Esse é o sentido que os Tribunais têm emprestado ao controle. (In FILHO, José dos Santos Carvalho, **MANUAL DE DIREITO ADMNISTRATIVO**, 30ª ed., São Paulo: Atlas, 2016, pag. 93-93)

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

existente e, da propedêutica do brocardo para com o presente feito, vê-se, insofismavelmente, que a vedação ao diligenciamento é entendimento anacrónico e prejudicial à Administração Pública.

Preceitos como "*dura lex sed lex*" precisam ser entendidos e aplicados em seus devidos termos. Desculpas com tendências de escapismos do tipo "*nada podemos fazer, pois é a lei que assim determina*" não podem mais ser toleradas em pleno século XXI. Tanto assim o é que o Próprio Tribunal de Contas da União – TCU vem entendendo nesse sentido e flexibilizando suas decisões quanto a essa acepção, utilizando-se da interpretação legal para sua finalidade, consoante se pode ver dos acórdãos abaixo transcritos, cada vez mais reiterados:

> ACÓRDÃO Nº 156/2022 - TCU – Plenário (DOU nº 30, de 11/02/2022, pg. 182)
> 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
> 1.6.1. dar ciência à 1ª Brigada de Infantaria de Selva – Exército Brasileiro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 21/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
> 1.6.1.1. recusa às intenções de recurso apresentadas pela empresa ISM Gomes de Mattos Eireli (04.228.626/0001-00), Paladarnutri Eireli (29.369.516/0001-90), Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda. (96.216.429/0001-90), PJ Refeições Coletivas Ltda. (01.611.866/0001-00) e RMP Romero (15.790.280/0001-56), em possível desacordo com o entendimento do TCU quanto ao exame de admissibilidade de recursos em pregões eletrônico, conforme Acórdãos 2.488/2020-Plenário e 694/2014-Plenário;
> 1.6.1.2. desclassificação da empresa Paladarnutri Eireli por suposto descumprimento do subitem 5.2. do termo de referência (apresentação de "declaração de sustentabilidade ambiental"), em vista do disposto no subitem 9.4. do Acórdão 1.211/2021-Plenário,

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

segundo o qual a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habiiitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

ACÓRDÃO Nº 2568/2021 - TCU – Plenário (DOU nº 216, de 18/11/2021, pg. 201)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PE 43/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas às correções porventura cabíveis e à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

16.1.1. a inabilitação da empresa Contato Internet Ltda., com fundamento na não apresentação de documento que deveria estar constante originalmente de sua proposta, afrontou a jurisprudência mais recente deste Tribunal (Acórdão 1.211/2021- TCU-Plenário), visto que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora, haja vista ainda o disposto no art. 47 do Decreto 10.024/2019 e o entendimento extraído do mencionado acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1819/2021 - TCU – Plenário (DOU nº 148, de 06/08/2021, pg. 106)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Empresa Brasil de Comunicação S. A. sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 12/2021, para

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a inabilitação indevida de licitante no pregão eletrônico, sob o argumento de ausência de comprovação do item k.5.b do Anexo I do edital, o que poderia ser sanada mediante diligência que não alterasse a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, caso o documento ausente se referisse a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua documentação de habilitação, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h, 17, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019, afrontou o interesse público e o formalismo moderado, e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.211/2021, 234/2021, 2.239/2018, todos do Plenário, entre outros).

ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU – Plenário (DOU nº 104, de 07/06/2021, pg. 183)

9.3. dar ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM) de que a abertura de nova oportunidade pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos que os licitantes enviassem a documentação exigida no edital para fins de habilitação, sem que o ato fosse devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes, afrontou o previsto no art. 8º, inciso XII, alínea "h", e no art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como os princípios da transparência e da equidade;

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

ACÓRDÃO Nº 234/2021 - TCU – Plenário (DOU nº 38, de 26/02/2021, pg. 194)

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, dar ciência ao Hospital Universitário de Brasília (HUB) e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) sobre as seguintes impropriedades relativas ao Pregão Eletrônico 72/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta para os grupos 4 e 5 do referido pregão, sob o argumento de ausência de comprovação do item 8.4.4.3 do edital, quando a informação estava parcialmente disponível no registro da Anvisa para o item grampeador cirúrgico, com indicação do número da AFE, fato apontado em recurso dirigido ao pregoeiro, o que poderia ser confirmado mediante a realização de diligência para complementar a informação, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, do art. 56, § 2º, do Regulamento de Licitações da Ebserh, do item 21.10 do edital do certame e da jurisprudência desse Tribunal (a exemplo do Acórdão 1.795/2015- TCU-Plenário), que entende irregular a inabilitação de licitante quando a informação supostamente faltante estiver contida em outro documento, e em observância ao formalismo moderado (Acórdão 2.239/2018-TCU-Plenário, dentre outras deliberações);

Diante disso, compulsando-se os autos e da inteireza legal de todos os dispositivos acima transcritos, percebemos ser perfeitamente legal a complementação suso aludida, se for o caso, por devidamente cabível, além de perfeitamente plausível

Praça Fausto Cardoso, 12 - - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

pelos motivos aqui expostos e amparados por entendimentos da Máxima Corte de Contas. Não obstante tal, ainda assim, quando da análise do recurso apresentado, reconhecemos, efetivamente, essa possibilidade em colacionar documentação, que atesta condição pré-existente, coadunando-se com todos os entendimentos aqui já expostos inaugurado pelo Acórdão Nº 1211/2021 – TCU – Plenário, ei-lo:

> ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário
> "O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame."

> ACÓRDÃO Nº 468/2022 – TCU – Plenário
> "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) . O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) .

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Outrossim, é bem de perceber que, diante de todo o exposto, ficou evidenciado que a reconsideração dos documentos concernente a proposta, mais especificamente quanto ao cotejo de documentação novel, de modo a escoimar o vício indigitado, demonstra-se como a alternativa mais viável para o Poder Público, mediante a manutenção das condições originalmente apresentadas e, por consequência, mais vantajosas e, principalmente, face ao interesse público, também do atendimento aos princípios administrativos da economicidade, além do corolário constitucional da eficiência.

IV. DA DECISÃO

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à opinião final.

Assim, diante do exposto, esta Pregoeira, Consubstanciado nas manifestações técnicas, lavradas pelo setor contábil e pelo setor requisitante, que fornece-nos espeque para o cotejo e fundamentado no recurso e contrarrazões aqui apresentados e com supedâneo no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, no §1° do Art. 45 do Decreto Municipal N° 026/2020 e no item 16.1 do Edital e, ainda, no art. 47 do Decreto federal N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECIDE no sentido de conhecer o recurso apresentado, posto que é tempestivo e legítimo e, assim, após procedida a análise dos argumentos recursais, para, no mérito do recurso, CONSIDERÁ-LO PROCEDENTE, conhecendo-se das alegações, de modo a convolar a decisão proferida inicialmente, no sentido de que se classifique a empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA**, para os itens requestados, com o ato reflexo de

Praça Fausto Cardoso, 12 Itabaiana/SE - 3431-9712 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

proceder a análise de sua habilitação e, acaso esteja a contento, considera-la vencedora para os mesmos.

É o relatório e entendimento manifesto. À superior consideração.

Itabaiana/SE, 05 de dezembro de 2023.

Sabrina Munike dos Santos Souza
Pregoeira

Ratifico o presente Relatório reformando a Decisão anteriormente proferida, de modo a considerar a recorrente efetivamente classificada.
Dê-se conhecimento.

Em 08 / 12 / 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Objeto: Registro de preços aquisição e fornecimento contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e outros), conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I do Edital e demais anexos.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A empresa **Comercial de Produtos Alimentícios Nosso Amigo LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.509.961/0001-38**, solicitou reavaliação dos Pareceres Técnicos de Excquibilidade emitidos acerca dos itens abaixo:

179	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.	MAISABOR
180	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.	MAISABOR
181	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.	MAISABOR
182	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR MANGA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.	MAISABOR
183	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.	MAISABOR

DOS FATOS:

A empresa foi inabilitada para o fornecimento dos itens por falta de comprovação acerca da composição da polpa de frutas e do seu peso líquido. Em diligências anteriores foi solicitado que a empresa encaminhasse anexas as notas fiscais imagens e catálogos que

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

pudessem comprovar essas especificidades, no entanto, a empresa apresentou imagens de polpas de frutas de outras marcas ou ainda da marca correspondente com peso líquido de 1KG.

A licitante anexou novas comprovações junto ao recurso administrativo quais comprovam que as polpas da MAIS SABOR não contém açúcar e que se tratam de produtos com conteúdo líquido de 100g. Apesar de apresentar imagens somente das polpas de manga e acerola, por similaridade, entendo que as demais polpas passam pelo mesmo processo de fabricação (esmagamento ou processamento da fruta de forma não fermentada, não concentrada e não diluída).

A empresa deixou de apresentar novas notas fiscais sendo assim, essa análise considera as notas fiscais e planilha de custos encaminhadas anteriormente quais trazem produtos com embalagens de 1KG.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A validade das novas documentações apresentadas após o prazo de comprovação de exequibilidade, já em fase de recurso, será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

Ante a comprovação da não adição de açúcar ou adoçantes e da compatibilidade dos valores, marca e descrição dos itens nas notas fiscais e planilha de custos encaminhadas anteriormente, **ficará a cargo do órgão requerente, Fundo Municipal de Saúde, o aceite da justificativa da licitante de que: "os produtos possuem embalagem de 100g, e que dez embalagens individuais são apresentadas em uma embalagem secundária de 1KG".**

Itabaiana, 04 de dezembro de 2023.

Vanilda Santos Nunes
Coordenadora de Núcleo

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
Itabaiana/SE CEP 49.510-200
CNPJ nº. 12.219.015/0001-24

Itabaiana/SE, 07 de novembro de 2023.

Relatório Técnico - Análise da Exequibilidade da Proposta de Fornecimento de Polpa de Frutas

À
Equipe de Pregão da Prefeitura de Itabaiana
Secretaria de Administração e de Planejamento
Rua Francisco Santos, 160, Centro, Itabaiana - SE
CEP 49500-067

O presente relatório visa fornecer uma análise detalhada sobre a exequibilidade da proposta apresentada no âmbito do edital de licitação que requisitou polpa de frutas em embalagens de 100g.

Com base nas informações passada pela Equipe de Pregão da Prefeitura de Itabaiana, observou-se que a empresa licitante melhor classificada na etapa competitiva, ao submeter sua proposta de preços, demonstrou inicialmente estar em conformidade com as exigências do edital apresentando.

Para auxiliar a análise, foi acessado a sala de disputas do Pregão Eletrônico nº. 046/2023, como VISITANTE.

Levando em consideração as especificações contidas no edital, seria imperativo que as polpas de frutas atendessem integralmente às seguintes diretrizes descritivas:

		20cm	ambimix 20cm						
179	23228	Polpa de fruta congelada, sem açucar, sabor acerola, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plás	Polpa de fruta congelada, sem açucar, sabor acerola, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, contendo 10 unidades de 100g	KG		700	13,4300	9 401,0000	0,27
180	117	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTIC	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G	KG		450	9,7400	4 383,0000	0 19
			POLPA DE FRUTA						

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
Itabaiana/SE CEP 49.510-200
CNPJ nº. 12.219.015/0001-24

Os demais itens (182 e 183) obedecia a mesma metodologia: POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR "[...]", COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.

É crucial ressaltar que, em estrita conformidade com as disposições estipuladas no Termo de Referência, as polpas devem ser disponibilizadas em embalagens contendo 10 unidades de 100 gramas cada. Contudo, vale notar que a unidade de fornecimento é expressa em quilogramas (KG), conforme claramente evidenciado na imagem anteriormente apresentada. Nesse contexto, a atenção à precisão e coerência nas especificações torna-se imperativa para assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Sendo assim, ao acessarmos a documentação encaminhada pela empresa para confirmação de exequibilidade de proposta, observou-se:

1. No arquivo nomeado como "*diligencia_item_179_1698323288.rar*" e encaminhado dia 26/10/2023, há uma imagem "*WhatsApp Image 210-25 at 10.05.14.jpeg*" em que apresenta embalagem de 1Kg, como também há uma imagem "*WhatsApp Image 2023-10-2at 10.05.14.jpeg*", apresenta embalagem de 100g.
2. Em arquivo encaminhado em 18/09/2023 e nomeado como "nf_exequibilidade_pe46ita_1695089977.pdf", a empresa apresentou dentre as diversas notas fiscais, a NF 000247937, NF 000000683, NF 000000716, que continham o fornecimento de polpas de frutas em unidade de fornecimento Kg.

10422	LEITE INTEGRAL ITALAC UHT 1L	04029900	000	5102	UND	84,0000	5,0000	120,00	0,00	120,00	22,80	0,00	19,00	0,00
23073	POLPA DE FRUTA MAISABOR ACEROLA 10X100G	20089900	000	5102	KG	30,0000	4,6000	138,00	0,00	138,00	26,22	0,00	19,00	0,00
30327	POLPA DE FRUTA MAISABOR CAJU 10X100G	20089900	000	5102	KG	20,0000	4,0000	80,00	0,00	80,00	15,20	0,00	19,00	0,00
30328	POLPA DE FRUTA MAISABOR GOIABA 10X100G	20089900	000	5102	KG	40,0000	4,1000	164,00	0,00	164,00	31,16	0,00	19,00	0,00
30329	POLPA DE FRUTA MAISABOR MANGA 10X100G	20089900	000	5102	KG	20,0000	4,5000	90,00	0,00	90,00	17,10	0,00	19,00	0,00
1779	POLPA DE FRUTA MAISABOR MARACUJA 10X100G	21069010	000	5102	KG	40,0000	6,6000	264,00	0,00	264,00	50,16	0,00	19,00	0,00
21644	REFRIG GTAL FRESH LARANJA 2L	22021000	090	5405	UND	36,0000	4,5000	162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28434	REFRIG GTAL FRESH GUARANA 2L	22021000	090	5405	UND	36,0000	4,5000	162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Legenda: NF 000247937

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
Itabaiana/SE CEP 49.510-200
CNPJ nº. 12.219.015/0001-24

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CEST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
29	POLPA DE CAJU 1KG	20089900	0102	5101	KG	100,0000	3,8000	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	POLPA DE MANGA 1KG	20089900	0102	5101	KG	100,0000	3,8000	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	POLPA DE GOIABA 1KG	20089900	0102	5101	KG	100,0000	3,8000	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	POLPA DE MANGABA 1KG	20089900	0102	5101	KG	100,0000	4,0000	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	POLPA DE UMBU 1KG	20089900	0102	5101	UND	50,0000	4,0000	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	POLPA DE MARACUJA 1KG	20089900	0102	5101	KG	50,0000	6,0000	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Legenda: NF 000000683

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
29	POLPA DE CAJU 1KG	20089900	000	5102	KG	200,0000	3,6000	0,00	720,00	720,00	136,80	0,00	19,00	0,00
26	POLPA DE MANGA 1KG	20089900	000	5102	KG	200,0000	3,6000	0,00	720,00	720,00	136,80	0,00	19,00	0,00

Legenda: NF 000000716

3. No parecer técnico nº. 046/2023, encaminhado em 28/09/2023, foi constatado que a empresa "*apresentou a documentação solicitada (planilha de composição de custos e nota fiscal de compra/venda), entretanto, o valor unitário do produto é divergente do que consta na NF-c n° 716 de aquisição de produtos para revenda, não há informação de que o produto não contém açúcar e não se trata de 10 unidades de 100g, mas sim, de uma sim de uma polpa de 1kg*" [SIC]. Solicitando, por fim, diligenciamento.
4. No parecer técnico encaminhado em 05/10/2023, a empresa foi desclassificada nos respectivos itens por não apresentar novas comprovações.

Considerando que a licitante foi desclassificada por dois motivos, sendo o primeiro, em virtude que no produto cotado não há informação que o produto não contém açúcar.

O Decreto nº. 6.871, de 04 de junho de 2009, o Art. 19, dispõe que "*polpa de fruta é o produto não fermentado, não concentrado, obtido de fruta polposa, por processo tecnológico adequado, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão*".

A Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) número 49, datada de 26 de setembro de 2018, constitui um documento normativo de relevância no âmbito regulatório, especialmente no que tange aos padrões relacionados à composição de alimentos. No entanto, uma lacuna observada nesse dispositivo diz respeito à ausência de informações claras acerca dos índices aceitáveis de açúcares em polpas de frutas. A

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
Itabaiana/SE CEP 49.510-200
CNPJ nº. 12.219.015/0001-24

análise dos índices de açúcares pode ser evidenciada quando as embalagens não especificam de maneira inequívoca a ausência de adoçantes, ou, quando a referência disponível para a análise desses índices encontra-se nas informações nutricionais presentes nas embalagens dos produtos.

Deste modo, ao analisar minuciosamente as embalagens fornecidas pela licitante, verificou-se que as informações nutricionais disponíveis abrangem aspectos cruciais como a composição de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar, sódio e vitamina C. Contudo, é pertinente observar que não há dados específicos sobre os açúcares totais e açúcares adicionais, sendo assim, na ausência destas informações, entende-se que o produto em questão é isento de açúcar.

Como segundo motivo, desclassificação da proposta da empresa deu-se pela embalagem não se tratar de 10 unidades de 100g, mas ao analisarmos os documentos e imagens apresentados pela licitante, observamos que a mesma cumpriu todas as exigências editalícias, uma vez que a unidade de fornecimento é em Kg e não em unidade e/ou pacote com 10 unidades de 100g. Consequentemente, diante a da omissão, da falta de clareza, e de ambiguidades na elaboração do edital, o mesmo deve ser interpretado de maneira mais benéfica à Administração Pública, que para a licitação aqui analisada é o menor preço.

Ocorre que a Administração da Secretaria Municipal de Saúde ao responder a IRP, atentou-se a fixar condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, na conformidade com o Art. 3º, II, da Lei 10.520/02, c/c a Súmula 177 do TCU, em que, "***a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição,*** *até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".*

Dessa forma, não pode o particular ser prejudicado por um erro da Administração. Tal situação, além de violar expressamente a legislação, viola diretamente os princípios da legalidade, segurança jurídica, moralidade e proteção à confiança. Sobre este ponto, é importante destacar que a

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
Itabaiana/SE CEP 49.510-200
CNPJ nº. 12.219.015/0001-24

jurisprudência tem entendimento sólido, alinhado ao entendimento já exarado pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que, nos casos de dúvida e ambiguidade no edital, deve prevalecer a interpretação mais favorável ao administrado. Assim, não pode a Administração penalizar o licitante em razão de redação editalícia produzida pela própria Administração e que dá margem para mais de uma interpretação.

> Ora, havendo contradição no edital, dever-se-ia ter adotado a interpretação mais favorável ao licitante, com o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração, como ocorreu no caso examinado. Tal entendimento resulta do fato de que as normas que regulam as licitações devem ser interpretadas de maneira que propiciem a ampliação da disputa, sem que, contudo, comprometam a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Acórdãos 1.162/2006, 536/2007 e 1.046/2008 do Plenário do TCU), o que possibilitará a aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão 1734/2009-TCU-Plenário do TCU).
> [ACÓRDÃO 3015/2015 - PLENÁRIO]

Sem mais para o momento, renova os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Santana Andrade
Coord. Atenção Psicossocial

[redacted]

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA